



ANO XXXI - Maceió/AL, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 - Nº 7511

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
THYAGO BRITO SESSIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVÍNIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.442 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO CADASTRAL DO HOSPITAL DA CIDADE AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – MACEIÓ SAÚDE, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES Nº 4412710, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre a organização e a prestação das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.502, de 02 de janeiro de 2024, que instituiu o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – MACEIÓ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, de natureza paraestatal e com atuação voltada à área da saúde;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 7.502, de 02 de janeiro de 2024, prevê a transferência ao MACEIÓ SAÚDE, mediante concessão, cessão ou permissão de uso, dos direitos de uso e gozo de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 0278/2024, celebrado entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – MACEIÓ SAÚDE, cujo objeto compreende o desenvolvimento, o gerenciamento e a execução, em tempo integral, dos serviços de saúde prestados no Hospital da Cidade de Maceió – HC;

CONSIDERANDO que o referido Contrato de Gestão atribui ao MACEIÓ SAÚDE a administração dos bens móveis e imóveis cedidos ou permitidos para uso e a responsabilidade pela execução das atividades assistenciais e de suporte necessárias ao funcionamento do Hospital da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 231 a 236 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, especialmente o art. 233, inciso IV, que admite o cadastramento, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da pessoa jurídica de direito privado que possua instrumento jurídico que lhe transfira e atribua o direito ou a utilização total e exclusiva de estabelecimento de saúde pertencente a pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 4412710, referente ao Hospital da Cidade, à realidade jurídico-administrativa e operacional do estabelecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente atribuída ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – MACEIÓ SAÚDE, no âmbito e durante a vigência do Contrato de Gestão nº 278/2024 e de eventuais instrumentos que lhe sucedam, a utilização total e exclusiva do estabelecimento de saúde denominado HOSPITAL DA CIDADE, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 4412710, para fins de desenvolvimento, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nele prestados.

§1º A atribuição prevista no caput compreende a utilização da estrutura física, dos bens, equipamentos e demais recursos afetados à execução dos serviços de saúde do Hospital da Cidade, observados o Contrato de Gestão nº 278/2024, os respectivos termos de cessão ou permissão de uso e a legislação aplicável.

§2º A utilização prevista neste artigo não importa transferência da propriedade dos bens públicos, da titularidade dos serviços públicos de saúde ou das competências legais atribuídas ao Município de Maceió e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§3º Permanecem integralmente asseguradas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS as competências de formulação da política pública de saúde, regulação, supervisão, fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação dos serviços prestados, inclusive o livre acesso ao estabelecimento para o exercício dessas atribuições.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Saúde – SMS autorizada e incumbida de adotar, perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas oficiais competentes, todas as providências administrativas necessárias à adequação e atualização do cadastro do Hospital da Cidade – CNES nº 4412710, para sua vinculação cadastral ao Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – MACEIÓ SAÚDE, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§1º A atualização cadastral de que trata o caput deverá preservar o código CNES nº 4412710, a identificação do estabelecimento como Hospital da Cidade, o caráter público da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e as demais características assistenciais do estabelecimento que não sejam incompatíveis com a alteração de sua vinculação jurídico-administrativa.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à atualização dos campos cadastrais referentes à pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento, natureza jurídica, mantenedora, gerência ou administração, bem como de quaisquer outros dados correlatos, em estrita observância às regras do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 3º A vinculação cadastral prevista neste Decreto vigorará enquanto perdurar a atribuição ao MACEIÓ SAÚDE da utilização total e exclusiva do Hospital da Cidade, devendo o cadastro ser novamente atualizado na hipótese de extinção, rescisão ou alteração do instrumento jurídico que fundamenta essa condição.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – MACEIÓ SAÚDE adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos desde a sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B1A300A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.443 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ, PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e na Resolução 003/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e das Notas Técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Confederação Nacional de Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a consistência dos registros no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MCZ; a adequada apuração das disponibilidades financeiras e das obrigações; a elaboração das demonstrações contábeis e fiscais; e a prestação de contas aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsabilidade fiscal, a transparência, a regularidade contábil e o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, Fundos e entidades da Administração Indireta do Município de Maceió observarão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições deste Decreto e do Anexo Único, em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais vigentes.

Art. 2º. As atividades vinculadas ao encerramento do exercício terão caráter urgente e prioritário, especialmente aquelas relacionadas à execução orçamentária, contabilidade, inventário e controle interno, até a entrega das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º. Compete:

I - à Subsecretaria de Orçamento Municipal, coordenar os procedimentos relativos à execução e ao encerramento orçamentário;

II - à Subsecretaria do Tesouro Municipal, coordenar a programação financeira, os pagamentos, as disponibilidades de caixa e as conciliações financeiras;

III - à Contadoria-Geral do Município, coordenar o fechamento contábil, a consolidação das contas e a elaboração das demonstrações contábeis;

IV - à Controladoria-Geral do Município, orientar e acompanhar, no âmbito de suas competências, os procedimentos de controle e prestação de contas; e

V - aos órgãos e entidades, executar, documentar e certificar os procedimentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e a Controladoria-Geral do Município poderão expedir orientações complementares, observadas as respectivas competências.

CAPÍTULO II **DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. As solicitações de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ até **23 de novembro de 2026**, acompanhadas de justificativa e indicação da fonte de recurso, ressalvadas as hipóteses de créditos vinculados a

convênios, operações de crédito e transferências constitucionais obrigatórias.

Parágrafo Único. Após os prazos fixados, somente serão processadas situações excepcionais, devidamente justificadas pelo titular do órgão ou entidade e autorizadas pela autoridade competente, quando indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal, constitucional ou judicial, à continuidade de serviço público essencial ou à execução de recurso com vinculação específica.

Art. 5º. As solicitações de descentralização orçamentária entre unidades gestoras deverão ser formalizadas até **27 de novembro de 2026**, de modo a assegurar a execução dentro do exercício.

Art. 6º. O empenho das despesas deverá ocorrer até **11 de dezembro de 2026**, exceto para:

- I** - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - despesas judiciais, serviço da dívida pública e precatórios;
- III** - despesas vinculadas a obrigações constitucionais e legais;
- IV** - despesas de custeio de serviços essenciais (água, energia, telefonia, limpeza, segurança, mão de obra terceirizada), que poderão ser empenhadas por estimativa até o encerramento do exercício;

Parágrafo Único. O remanejamento das cotas orçamentárias deverá ser realizado dentro do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º. O pagamento das despesas empenhadas e liquidadas deverá ocorrer até **23 de dezembro de 2026**, observado o fluxo de caixa definido pela SEFAZ.

§1º Os pagamentos devolvidos pela instituição financeira, em razão de inconsistência de dados bancários ou de qualquer outro motivo que impeça o crédito ao favorecido, deverão ser regularizados pela unidade gestora e reenviados até **28 de dezembro de 2026**.

§2º As devoluções de repasses financeiros pelas Unidades Gestoras deverão ocorrer até **30 de dezembro de 2026**.

Art. 8º. Os saldos de empenhos ordinários, estimativos e globais não liquidados deverão ser anulados até **30 de dezembro de 2026**, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º.

§1º Compete ao ordenador de despesa da respectiva Unidade Gestora certificar o valor efetivamente não utilizado e promover a anulação do saldo remanescente.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* os saldos de empenhos listados abaixo, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados mediante justificativa formal do ordenador de despesa:

- I** – despesas computadas para fins de cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- II** – despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres, cujo objeto esteja em execução e dentro do prazo de vigência;
- III** – despesas custeadas com recursos de operações de crédito, cujo objeto esteja em execução;
- IV** – despesas com obras e demais investimentos, cujo objeto esteja em execução.

§3º Na omissão do ordenador de despesa quanto ao disposto nos §§1º e 2º, a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) promoverá, de ofício, a anulação dos saldos remanescentes cuja manutenção não tenha sido justificada, sem prejuízo da responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 9º. As despesas de contratos, convênios e ajustes de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício pela parte nele executada, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 10. A concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos de suprimento de fundos, ou regime de adiantamento, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.112, de 07 de outubro de 2021.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. Serão inscritos em Restos a Pagar, até 31 de dezembro de 2026, os empenhos regularmente processados e os não processados,

desde que compatíveis com a disponibilidade financeira por fonte e destinação de recursos, nos termos da LRF e da Lei nº 4.320/1964.

§1º Consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados (RPP): despesas que completaram a fase de liquidação dentro do exercício vigente; e

II - Restos a Pagar Não Processados (RPNP): despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício vigente.

§2º Os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores não liquidados até **30 de dezembro de 2026** deverão ser cancelados, salvo se houver processo administrativo fundamentado, ressalvados os relativos a despesas computadas para fins de cumprimento dos limites mínimos de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

§3º Não serão inscritos em Restos a Pagar:

- I** - como RPP: despesas de suprimento de fundos e diárias de viagem;
- II** - como RPNP: despesas de exercícios anteriores, devendo ser anulados os saldos em desacordo.

Art. 12. O cancelamento de restos a pagar processados é excepcional. Somente poderá ocorrer em caso de inexistência da obrigação, erro na liquidação, registro em duplicidade, prescrição ou renúncia expressa do credor.

§1º O cancelamento será formalizado em processo administrativo próprio, instruído com justificativa técnica e documentos comprobatórios, manifestação do controle interno e autorização do ordenador de despesa.

§2º O cancelamento de Restos a Pagar Processados não decorrerá exclusivamente da antiguidade do registro e deverá ser precedido de análise quanto à existência, exigibilidade, documentação da obrigação e eventual prescrição.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 13. As receitas arrecadadas até **31 de dezembro de 2026** pertencerão ao exercício de 2026 e deverão ser registradas segundo a data do efetivo ingresso nos cofres municipais, observado o Art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 14. Os órgãos e entidades que administrem créditos tributários ou não tributários deverão levantar e conciliar os créditos reconhecidos e não arrecadados, promovendo os registros e encaminhamentos necessários à inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável, até **31 de dezembro de 2026**.

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), até **08 de janeiro de 2027**, a relação atualizada da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, estoque em 31 de dezembro de 2026 (valores iniciais, recebidos, outras baixas, correção monetária, saldo final, provisão para créditos de recebimento duvidoso) para registro e consolidação no Balanço Geral.

CAPÍTULO V DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E INVENTÁRIO

Art. 16. As conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) até **08 de janeiro de 2027**, acompanhadas de extratos bancários e demais documentos comprobatórios necessários à conciliação.

Art. 17. As consignações de IRRF, ISS e demais retenções, por fonte e destinação de recursos, deverão ser pagas até **28 de dezembro de 2026**, ressalvadas as consignações de INSS e RPPS, que observarão os prazos legais próprios.

Art. 18. Ficam os ordenadores de despesa e os responsáveis pela unidade de tesouraria de cada órgão e entidade obrigados a promover o recolhimento integral, aos respectivos cofres e entidades beneficiárias, de todos os valores retidos na fonte no período de janeiro a novembro de 2026, imprerivelmente até **04 de dezembro de 2026**.

Art. 19. Os órgãos e as entidades deverão realizar o inventário de almoxarifado e de bens móveis e imóveis até **31 de dezembro de 2026**, encaminhando o relatório consolidado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) até **8 de janeiro de 2027**.

Art. 20. Os órgãos e as entidades deverão identificar as contas bancárias ativas e inativas vinculadas aos respectivos CNPJs, promover a conciliação dos saldos e solicitar, quando cabível, o encerramento das contas em desuso.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município consolidará, até **30 de março de 2027**, relatório de auditoria sobre a execução orçamentária e patrimonial, para instrução do Balanço Geral.

Art. 22. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas (Educação – FUNDEB, Saúde – SUS, Assistência Social e outros), encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), até **19 de fevereiro de 2027**, relatórios anuais de gestão devidamente aprovados em reunião colegiada.

Art. 23. A Autarquia Maceió Previdência deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) o estudo atuarial referente ao exercício anterior até **23 de novembro 2026**.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Os ordenadores de despesa respondem pessoalmente pelo cumprimento deste Decreto, pela gestão orçamentária e pelo respeito aos limites financeiros da Unidade Gestora.

Art. 25. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) a bloquear a emissão de empenhos e a movimentação nos sistemas orçamentário e financeiro da Unidade Gestora responsável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que lhe der causa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) poderá editar normas complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 27. O disposto neste Decreto aplica-se ao Poder Legislativo Municipal no que couber, respeitada sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 10.443 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data-limite	Atividade	Dispositivo
23/11/2026	Encaminhamento à SEFAZ das solicitações de abertura de créditos adicionais	Art. 4º
23/11/2026	Encaminhamento à SEFAZ do estudo atuarial pela Autarquia Maceió Previdência	Art. 23
27/11/2026	Formalização das solicitações de descentralização orçamentária entre unidades gestoras	Art. 5º
04/12/2026	Recolhimento integral dos valores retidos na fonte no período de janeiro a novembro de 2026	Art. 18
11/12/2026	Empenho das despesas (regra geral)	Art. 6º, caput
23/12/2026	Pagamento das despesas empenhadas e liquidadas	Art. 7º, caput
28/12/2026	Regularização e reenvio dos pagamentos devolvidos pela instituição financeira	Art. 7º, § 1º

28/12/2026	Pagamento das consignações de IRRF, ISS e demais retenções (exceto INSS e RPPS)	Art. 17
30/12/2026	Devolução de repasses financeiros pelas Unidades Gestoras	Art. 7º, § 2º
30/12/2026	Anulação dos saldos de empenhos ordinários, estimativos e globais não liquidados	Art. 8º, caput
30/12/2026	Cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não liquidados	Art. 11, § 2º
31/12/2026	Empenho por estimativa das despesas de custeio de serviços essenciais (até o encerramento do exercício)	Art. 6º, IV
31/12/2026	Remanejamento das cotas orçamentárias (dentro do exercício de 2026)	Art. 6º, parágrafo único
31/12/2026	Inscrição em Restos a Pagar dos empenhos processados e não processados	Art. 11, caput
31/12/2026	Data-limite de arrecadação para registro das receitas no exercício de 2026	Art. 13
31/12/2026	Realização do inventário de almoxarifado e de bens móveis e imóveis	Art. 19
08/01/2027	Encaminhamento à SEFAZ, pela PGM, da relação atualizada da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (estoque em 31/12/2026)	Art. 15
08/01/2027	Envio à SEFAZ das conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras	Art. 16
08/01/2027	Encaminhamento à SEFAZ do relatório consolidado do inventário	Art. 19
19/02/2027	Encaminhamento à SEFAZ dos relatórios anuais de gestão dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas	Art. 22
30/03/2027	Consolidação, pela Controladoria-Geral do Município, do relatório de auditoria sobre a execução orçamentária e patrimonial	Art. 21

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D4E7B1E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 4798 MACEIÓ/AL, 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 6500.101681/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARIA SALETE TENÓRIO SILVA**, ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº 927333-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo prazo de 12(doze) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2005 a 2025, **devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B36C4115

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5018 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, YURI SALOMÃO MARANHÃO ROCHA, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **056.327.744-06**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE**

PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91329E68

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5019 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSEANE DA SILVA PEREIRA, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **010.621.684-88**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67D78301

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, VALDEMIR PINHEIRO SANTOS, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **013.348.374-65**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE74218E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5371 MACEIÓ/AL, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, SIMONE MARIA MARINHO DA SILVA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **062.353.434-77**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:921AB458

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5381 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 3200.107066/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ADRIANA GOMES LEITE**, ocupante do cargo de Assistente Social, sob a matrícula de nº 927406-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2005 a 2010, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias retroagindo ao dia 05 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C048DCE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5384 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 6500.135772/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MONIK KELLY AMARAL LACERDA DE MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº 937887-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pelo prazo de **09(nove) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2011 a 2026, **devendo retornar às suas atividades após 270(duzentos e setenta) dias a contar do dia 16 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BBF6E48**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 5389 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.110648/2026**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública **MARIA IZABEL ALMEIDA DE MELO**, ocupante do cargo de Professora – Especialista, sob a matrícula de nº 17407-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2021 a 2026, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF20178**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 5390 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.76779/2024**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública **JANECLEIDE OLIVEIRA DE AMORIM MAGALHAES**, ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº 23681-0, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2002 a 2022, devendo retornar às suas atividades após 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D713459**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 5391 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.75644/2026**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública **MARIA ALDA MARINHO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº 927435-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2005 a 2025, devendo retornar às suas atividades após 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF396F6C**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 5392 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.132950/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública **MARIA ORLEANS LOPES SILVA ALELUIA**, ocupante do cargo de Professor – Português, sob a matrícula de nº 22922-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 15 (quinze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2026, devendo retornar às suas atividades após 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a contar do dia 13 de outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9BBA20DE**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 5393 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.46706/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a

servidora pública **CARLA NAVARRO COSTA**, ocupante do cargo de Professor – Português, sob a matrícula de nº 22496-0, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 15 (quinze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2026, devendo retornar às suas atividades após 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a contar da data de publicação da Portaria.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D9AF180

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5394 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.88185/2026**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública **MARIA BETANIA DUARTE DE SANTANA**, ocupante do cargo de Merendeira, sob a matrícula de nº 17314-2, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 03 (três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2021 a 2026, devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da Portaria.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0111A095

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5395 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 2100.109331/2026**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, à servidora pública **SANDRA MARIA MARANHÃO CORDEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Médico do Trabalho, sob a matrícula de nº 927978-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio - SEMGE**, pelo prazo de 03 (três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2015 a 2020, devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias a contar do dia 13 de outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:638B6755

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5396 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 12200.119720/2026**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **SILVANA MARTHA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº 19591-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, pelo prazo de 03 (três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1998 a 2003, devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias retroagindo a 19 de outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50635BEF

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5397 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MAIRA AURELIA CALHEIROS ROCHA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **065.975.574-25**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:743FE612

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5398 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JAIR LUCENA DE MATOS JUNIOR**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **068.341.564-61**, do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8D3AA40

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5399 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOÃO JOAQUIM DE BARROS FILHO**, do cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **034.163.974-52**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A02A422

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5400 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **SEVERINO VICENTE DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **007.476.244-37**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1239F5EC

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5401 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FERNANDO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **786.908.114-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO,**

AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD2CEB63

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5402 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **HILLEANA PATRICIA LUCAS SILVA FALCÃO**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **893.952.714-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AAD6F9C0

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5403 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARCOS SERGIO BATISTA SANTOS**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Pesca**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **729.795.004-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00032D6E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5404 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DIEGO CAVALCANTE BARROS**, do cargo em comissão de **Superintendente de Governança e Gestão Interna da Superintendência de Governança e Gestão Interna**, Símbolo **DAS-6**, CPF nº. **077.035.274-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA,**

PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99044B96

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5405 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RONALDO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **079.542.654-20**, do(a) **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1DAC313

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5406 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LARA TORRES BARRETO**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **081.091.284-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC189F4A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5407 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **GABRIELA MELO DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **116.968.254-58**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C7891C4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5408 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **DERIK WORK BRABO BARROS**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **080.438.794-00**, do(a) **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63B36356

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5409 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **THALLIS FERNANDO BONFIM ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **073.777.054-69**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE1D185D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5410 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ROMARIO ROBERTO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **091.597.604-86**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF20AD0B

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5411 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, VITOR DA CUNHA BELTRÃO, para o cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **050.614.325-25**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EEBA1B1B

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5412 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, HENRIQUE DA CUNHA BELTRÃO, para o cargo em comissão de **Coordenador da Núcleo de Coordenações dos Mercados Públicos**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **030.926.545-28**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:72907549

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5413 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MIRELA MOREIRA MELO DANTAS, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **126.054.294-74**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2ACA8E89

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5414 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, DANIELLA MARIA LOPES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **080.789.114-24**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09E1F4D8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5415 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, DIEGO CAVALCANTE BARROS, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Pesca**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **077.035.274-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B320FE8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5416 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, EDRIANA CIRILO DE SOUZA, para o cargo em comissão de **Superintendente de Governança e Gestão Interna da Superintendência de Governança e Gestão Interna**, Símbolo **DAS-6**, CPF nº. **062.390.824-73**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2AC57CDD

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5417 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **MOISES ISAAC DUTRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **132.043.474-60**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D50A7E6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5418 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **LILIAN BARBOSA MELO**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **679.409.864-49**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56AE4009

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5419 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **MARIA EDWARDA SANTOS MONTEIRO**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **136.210.894-46**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F0DA436

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5420 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **EDNEY DOS SANTOS COSTA**, do cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **314.433.544-49**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C6FE791

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ

O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **BANCO BMG S.A**, inscrita sob o CNPJ de nº **61.186.680/0001-74**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **23.09.0003.001.00052-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **BANCO BMG S.A**, inscrita sob o CNPJ de nº **61.186.680/0001-74**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 11.083,33 (onze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
Diretora Executiva - PROCON Maceió
Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05890995

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0139/2026.

PROCESSO	12200.35582.2025
PROCESSO RECURSO	12200.131258.2025
ASSUNTO	ISENÇÃO IPTU
RECORRENTES	PAULA ELLYSA PEROBA SIQUEIRA
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ª INSTÂNCIA	ROGÉRIO BRANDÃO DE FARIAS
CONSELHEIRO RELATOR 2ª INSTÂNCIA	FREDERICO GONDIM C. DE ALBUQUERQUE
CONSELHEIRA RELATORA VOTO VISTA	MARIA JOSÉ SOBRAL TOMAZ

EMENTA: RECURSO DO CONTRIBUINTE. IPTU. ISENÇÃO. LEIS Nº 6.900/2019 E 7.440/2023, ART. 4º-A. VOTO-VISTA DIVERGENTE. RECORRENTE QUALIFICADA COMO BENEFICIÁRIA DO ACORDO COM A BRASKEM E MORADORA DO IMÓVEL DESOCUPADO. IMÓVEL ATUAL ÚNICO DA FAMÍLIA, ADQUIRIDO APÓS A COMPENSAÇÃO.

AUSÊNCIA, NA LEI, DE EXIGÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA FORMAL ENTRE OS TITULARES DO IMÓVEL ANTIGO E DO ATUAL. DECLARAÇÕES DE RENÚNCIA DA MÃE E DA IRMÃ COMO PROVA DE NÃO DUPLICIDADE. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** A ISENÇÃO DO ART. 4º-A ATENDE AO CONTRIBUINTE REALOCADO EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DO SOLO E INCIDE SOBRE O IMÓVEL ATUAL DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO (§ 3º). COMPROVADO QUE A RECORRENTE É BENEFICIÁRIA DO ACORDO COM A BRASKEM, RESIDIA NO IMÓVEL DESOCUPADO E É TITULAR DO ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL DA FAMÍLIA, ADQUIRIDO APÓS A COMPENSAÇÃO, E HAVENDO ANUÊNCIA DAS DEMAIS BENEFICIÁRIAS PARA EVITAR DUPLICIDADE DE BENEFÍCIO, IMPÕE-SE A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO COM BASE EM REQUISITO NÃO PREVISTO EM LEI. A SEFAZ DEVERÁ CONFIRMAR A UNICIDADE DO IMÓVEL, REGISTRAR AS RENÚNCIAS E MANTER O SIGILO DOS AUTOS.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como o recorrente o contribuinte **PAULA ELLYSA PEROBA SIQUEIRA** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso e dar-lhe provimento, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO DEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em vinte de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F70AE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0141/2026.

PROCESSO	12200.140950.2025
PROCESSO RECURSO	12200.50.2026
ASSUNTO	REVISÃO 3º VALOR DE ITBI
RECORRENTES	JOSÉ RONALDO DA SILVA
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ª INSTÂNCIA	COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
CONSELHEIRA RELATORA 2ª INSTÂNCIA	MARIA JOSÉ SOBRAL TOMAZ

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. AVALIAÇÃO FISCAL INDIVIDUALIZADA (3º VALOR). RECLAMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. **DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.** RECURSO DE OFÍCIO. TEMA 1113/STJ. VALOR DECLARADO. PRESUNÇÃO RELATIVA. **RATIFICAÇÃO.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como o recorrente o contribuinte **JOSÉ RONALDO DA SILVA** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso e dar-lhe provimento parcial, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em vinte de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75684C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0142/2026.

PROCESSO	12200.134683.2025
PROCESSO RECURSO	12200.2911.2026
ASSUNTO	DISPENSA DE DÉBITOS
RECORRENTES	JOSÉ RINALDO GOMES CAETANO
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRA RELATORA 1ª INSTÂNCIA	ANA ELIZABETH FALCÃO
CONSELHEIRA RELATORA 2ª INSTÂNCIA	MARIA JOSÉ SOBRAL TOMAZ

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL MUNICIPAL. ISSQN. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO MERCANTIL. PEDIDO DE BAIXA CADASTRAL E DE DISPENSA DE DÉBITOS. ARQUIVAMENTO PROCESSUAL PREMATURO. RECURSO TEMPESTIVO. INCAPACIDADE LABORATIVA SUPERVENIENTE COMPROVADA EM GRAU RECURSAL. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. **REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como o recorrente o contribuinte **JOSÉ RINALDO GOMES CAETANO** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso e dar-lhe provimento, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO DEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em vinte de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F45A4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0143/2026.

PROCESSO	12200.7664.2025
PROCESSO RECURSO	12200.115518.2025
ASSUNTO	DISPENSA DE DÉBITOS
RECORRENTES	MILZE DOS SANTOS SILVA
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ª INSTÂNCIA	JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
CONSELHEIRO RELATOR 2ª INSTÂNCIA	BRUNO DIAS B. ARÊAS ALVES

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ISSQN FIXO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO MERCANTIL VINCULADA À ATIVIDADE DE CABELEIREIRA. DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2023. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA INSCRIÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO FUNDADO EM CADASTRO ATIVO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ART. 114 DO CTN. ART. 1º DA LC Nº 116/2003. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ELEMENTO MATERIAL DA INCIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE 1998. MANUTENÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATÉ SETEMBRO DE 2008. CNIS COMPLETO SEM NOVOS VÍNCULOS OU CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO OBJETO DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE REGISTRO COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA, NOS AUTOS, DE ELEMENTOS POSITIVOS INDICATIVOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELEIREIRA ENTRE 2012 E 2023. APOSENTADORIA QUE NÃO CONSTITUI, ISOLADAMENTE, PROVA DA INATIVIDADE, MAS INTEGRA O CONJUNTO PROBATÓRIO. CADASTRO MUNICIPAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM O FATO GERADOR MATERIAL DO TRIBUTO. VERDADE MATERIAL. PRESUNÇÃO CADASTRAL SUPERADA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DOS AUTOS. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

CANCELAMENTO 2 DOS LANÇAMENTOS DE ISSQN FIXO DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2023.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como a recorrente a contribuinte **MILZE DOS SANTOS SILVA** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso e dar-lhe provimento, por unanimidade com o voto do relator que passam a integrar este acórdão. **RECURSO DEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em vinte de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2BDA22E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 140/2026.

PROCESSO	12200.34283.2024
PROCESSO RECURSO	12200.1030.2026
ASSUNTO	ISENÇÃO IPTU
RECORRENTES	LAIR GONZAGA DE ARAÚJO
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ª INSTÂNCIA	GISELIO DE ALMEIDA E SILVA
CONSELHEIRO RELATOR 2ª INSTÂNCIA	MARIA JOSÉ SOBRAL TOMAZ

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 7.440/2023 (ART. 4-A DA LEI Nº 6.900/2019). PEDIDO DE EXTENSÃO RETROATIVA A EXERCÍCIO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI CONCESSIVA. PROCESSO DE ORIGEM ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO QUASE ONZE MESES APÓS O ARQUIVAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO SUBSIDIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. **IMPROVIMENTO.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como o recorrente o contribuinte **LAIR GONZAGA DE ARAÚJO** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso e negar-lhe provimento, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO INDEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em vinte de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9CA7F36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 060/2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

1. M F CONTABILIDADE GERAL LTDA
PROCESSO RECURSO: 12200.2565.2026
ASSUNTO: CANCELAMENTO NOTA FISCAL

2. CLAUDEMIR ARGEMIRO DE OMENA ME
PROCESSO RECURSO: 12200.99372.2026
ASSUNTO: DISPENSA DE DÉBITOS

3. JAMBO CONSULTORIA INTERNACIONAL E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**PROCESSO: 12200.140513.2025****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C435F4B9**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE****PORTARIA Nº. 0561/2026 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 6500.089431/2016, 1100.114364.2026, e nos autos do processo judicial Nº.0731858-03.2025.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VASCONCELOS BRITO**, ocupante do cargo de Professora, sob a matrícula de n.º 0923871-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 06 para a Classe D/Padrão 06, com fundamento no Art. 3º, §1º, Inciso III Art.6º, Inciso II, da lei nº 4.731/1998.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B557FF97**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC****PORTARIA Nº. 029/2026 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 e setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos.

COMUNICA:

Que o servidor público municipal abaixo relacionado, lotada nesta unidade administrativa, nos termos art.94, §2º e §4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000 terá o gozo de **FÉRIAS**, referente ao mês de **OUTUBRO DE 2026**.

MATRÍCULA Nº	NOME DO SERVIDOR	SETOR	PERÍODO DO GOZO
974418-5-0	CARLOS ALFREDO FERREIRA BREDÁ	ASSESSORIA TÉCNICA	12/11/2026 a 26/11/2026

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD4A3A9C**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**
PORTARIA – AGS Nº. 027/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com os Decretos nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013 e nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, assim como o Decreto Lei nº. 9.193/2022 e Decreto nº. 9.504/2023, bem como autorização do SEGOV,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 11600. 124658.2026.

SERVIDOR	CPF/MF Nº.	MATRICULA Nº.	CARGO
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA	079.234.247-05	9738894-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL

Destinos: São Paulo – SP e Rio de Janeiro – RJ.

Período: 20/10/2026 à 23/10/2026

Objetivo do deslocamento: Participar de reuniões institucionais e realizar visitas técnicas que servirão de embasamento para novos equipamentos turísticos no destino Maceió

Dotação Orçamentária:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PROJETO/PTRES:
37001. 04 122 0045 2208 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do Órgão; **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:** 3.3.90.14.00.00.00.0000 – Diária Civil; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.00000 Recurso próprio

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário Municipal de Turismo – SEMTUR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B59345EB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC****EDITAL DE CASSAÇÃO Nº. 006/2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

APLICAR A PENALIDADE DE CASSAÇÃO ao requerente abaixo relacionado, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.478/2004, bem como a fundamentação contida no respectivo processo administrativo.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	TERMO DE CASSAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
13000.85969.2026	FABIA BESERRA DASILVA	***.802.144-**	06/2026	113086

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DB6038F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC****PORTARIA Nº. 095/2026 - GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.973/2000 e, os autos do Processo Administrativo nº **13000.126761.2026**, em que o servidor infra especificado solicita alteração no gozo de suas férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo nominado, previsto para o mês de dezembro de 2026, correspondente ao período de 2025/2026, conforme especificações a seguir:

SERVIDOR	CARGO	DO MÊS	PARA O MÊS
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B1B70A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.115838.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Nº 5800.115838.2026

Objeto: Fornecimento de exame de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO E COM ESPECTROSCOPIA.**

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457

Endereço: Av. Fernandes Lima 2335, Farol

CEP: 57.057- 450 - Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75DE244D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.120321.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Nº 5800.120321.2026

Objeto: Fornecimento de SERVIÇO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

Prazo para envio das propostas: 24 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima 2335, Farol

CEP: 57.057- 450 - Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57B08146

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.123744.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.123744.2026

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: LISDEXANFETAMINA 40MG/ML, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8875EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.126640.2026 / AUTOS Nº 0705484-67.2013.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800. 126640.2026 / AUTOS Nº 0705484-67.2013.8.02.0001

Objeto: INTERNAÇÃO INVOLUTÁRIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail: comprasuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Fernandes Lima, nº 2335 – Farol, Sede/SMS.

CEP: 57057-450- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A671E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.55301.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária através do sistema de cotação eletrônica comprasnet para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.55301.2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA INDIVIDUAL, PADRÃO E RELATÓRIO MENSAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Maiores informações:

E-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 2335 – Farol Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

LUCIMARA BARBOSA

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A502B5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.106480.2026 /
AUTOS Nº 0732667-56.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.106480.2026 / AUTOS 0732667-56.2026.8.02.0001

Objeto: CETAMINA ENDOVENOSA EM AMBIENTE CLÍNICO OU HOSPITALAR, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F1D879C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.118657.2026 /
AUTOS Nº 0701031-96.2026.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.118657.2026/ AUTOS 0701031-96.2026.8.02.0090

Objeto FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 90 ML; ESPIRONOLACTONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML; E ENALAPRIL 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:582EE139

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.118659.2026 /
AUTOS Nº 0701293-46.2026.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.118659.2026 / AUTOS Nº 0701293-46.2026.8.02.0090

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D12D3185

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.119176.2026 /
AUTOS Nº 0726216-15.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.119176.2026 / AUTOS Nº 0726216-15.2026.8.02.0001

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2A2466C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.119666.2026 / AUTOS Nº 0019613-46.2024.4.05.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.119666.2026/ AUTOS Nº 0019613-46.2024.4.05.8000

Objeto: BOMBA DE INSULINA INFUSÃO CONTÍNUA - SISTEMA MINIMED 780 G - MMT 1896 BP, APLICADOR QUICK SERTER - MMT 305 QS, CARE LINK USB BLUE - ACC 1003911F, TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3 - MMT 7910W1, SENSOR ENLITE 3 CX. 05 UNIDADES - MMT 7020C1, CATETER QUICK - SET 9MM CÂNULA 60CM CX. 10 UNIDADES -MMT 397 E MINIMED RESERVOIR 3ML CX. 10 UNIDADES - MMT 332A, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B6A3ADD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.120207.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.120207.2026

Objeto: INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 24(vinte e quatro) horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:350BB270

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.120996.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.120996.2026

Objeto: INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 24 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89942B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.121961.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.121961.2026

Objeto: INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 24 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F55F2088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.38956.2026 / AUTOS Nº 0764636-26.2025.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.38956.2026 / **AUTOS Nº** 0764636-26.2025.8.02.0001

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450 / Maceió-AL

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1A55112C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.76215.2026 / AUTOS Nº 0712480-27.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.76215.2026 / **Autos nº** 0712480-27.2026.8.02.0001

Objeto: FACECTOMIA + VITRECTOMIA POSTERIOR + APLICAÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTI-VEGF, em AMBOS OS OLHOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B441C430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº. 005/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno; Em atenção ao **Processo Nº 5800.119881/2026**,

CONSIDERANDO: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Maceió art. 9º, Parágrafo Único: “O Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as recomendações da 10ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 04 de setembro de 1996, elegerá sua Mesa Diretora entre os membros, que deverá ter um mandato de 01 (um) ano, admitida à reeleição.”

RESOLVE: Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para Gestão 2026/2027 conforme composição:

PRESIDENTE: João Marcos Farias Epitácio de Almeida

VICE-PRESIDENTE: Hugo Alexandre Leite Mota de Vasconcelos

1º SECRETÁRIO: Francisco Carlos Lins da Silva

2ª SECRETÁRIA: Elania Cristina Gomes dos Santos

JOÃO MARCOS FARIAS EPITÁCIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº 005/2026 de 29 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78891B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 051/2024. / PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 5800.44777.2024 E Nº. 5800.112848.2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, órgão da administração direta inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57020-250, neste ato representada por representada por sua Secretária, Sra. **LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o nº: 063.217.294-00, RG: 3410742-8, residente nesta Capital e e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – PRONOR**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.176/0001-53, com sede à Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, sala 108, Empresarial Trade Center, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-470, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ CARLOS GARCIA JÚNIOR**, residente e domiciliado neste Município.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 051/2024**, decorrente de parceria para a execução de serviços de saúde a população em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº. 5800.44777.2024 e nº. 5800.112848.2025 em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 9.121/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº. 051/2024, por mais 12(doze) meses, visando à continuidade dos serviços públicos de saúde firmados através do Processo Administrativo nº. 5800.44777.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica autorizada a alteração do Quadro 04 do Plano de Trabalho quanto ao término do período da execução do projeto, o qual se prorroga por mais doze meses, a contar da data de repasse do recurso a instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, *caput*, da Lei nº. 13.019/2014 e art. 38 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e estabelecem as seguintes cláusulas respectivamente:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por **apostila ao plano de trabalho original**.

Art. 39. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) **prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Federal nº. 11.948/2024;**
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:**

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- §1º.** Sem prejuízo das alterações previstas no caput, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no prazo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura.

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

LUIZ CARLOS GARCIA JÚNIOR

Diretor-Executivo

Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – PRONOR

CNPJ/MF Nº. 07.138.176/0001-53

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E0E4E004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.891/2026.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento, Edital nº 001/2025.

EXECUTOR: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrito no CNPJ nº 00.204.125/0001-33.

EXECUTANTE: SEOMA SERVIÇOS DE OLHOS E OTORRINO DE MACEIÓ LTDA, inscrito no CNPJ nº 69.977.908/0001-56.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080/90, Decreto nº 7.508/2011, Portaria Ministerial nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 2.567/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.516/2023, Edital de Credenciamento e seus anexos.

OBJETO: Formalizar o credenciamento da pessoa jurídica no sistema de Chamamento Público regido pelo Edital de Credenciamento, tornando-a apta a ser contratada pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ para a prestação dos serviços descritos no referido edital, quando e se houver demanda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5800.891/2026.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, enquanto estiver vigente o Edital de Chamamento Público e desde que a credenciada mantenha as condições de habilitação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de Outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO, CPF nº 063**72**00, pelo Executor; WALMER DURVAL LINS, CPF nº 136***314-00, pelo Executante.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:24DEDF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº.
5800.110202/2026.

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.110202/2026

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 51.685.649/0001-24, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 155/2026 correspondentes a Nota de Empenho 6058/2026, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	CILOSTAZOL 100 MG	720	720
02	TRIMETAZIDINA 35 MG	2.700	2.700

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº : 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2026.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9CF0B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº.
5800.112351/2026.

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.112351/2026

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** - CNPJ: 56.982.062/0001-09, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 154/2026 correspondentes a Nota de Empenho 6052/2026, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	ESOMEPRAZOL 40MG	168	168

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº : 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2026.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C10DE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº.
5800.113850/2026.

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.113850/2026

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **UNI HOSPITALAR CEARÁ** - CNPJ: 21.595.464/0001-68, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº

9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 152/2026 correspondentes a Nota de Empenho 6018/2026, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	SERTRALINA 50 MG	180	180

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº : 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2026.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral De Farmácia E Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76A1F418

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.
65256/2025.

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800. 65256/2025

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA** - CNPJ: 08.183.359/0001-53, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 123/2026 correspondentes a Nota de Empenho 4995/2026, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	TROPIC JUNIOR 400G	1212	1212

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo

administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº : 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Setembro de 2026.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F401004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.81602/2026.

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.81602/2026

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 51.685.649/0001-24, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 119/2026 correspondentes a Nota de Empenho 4862/2026, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	ARIPRAZOL 1MG/ML	20	20

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logística@sms.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº : 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Setembro de 2026.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral De Farmácia E Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39270374

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. QUITÉRIA MARIA DA SILVA, inscrita sob o CPF n. 347.***. 504-**, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.115104.2026, NAS FLS. 28/29**, munido da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

***DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE ESTABELECE O PERCENTUAL DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA82EDB3

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. JOSÉ MAURO CANABARRO, inscrita sob o CPF n. 348.***. 934 -**, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.98051.2026, NAS FLS. 42/43**, munido da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

***PIS/PASEP**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D386E5F8

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. NATALÍCIO VIEIRA, inscrito sob o CPF n. 516.***. 784 -**, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13000.54716.2025, NAS FLS. 268/269**, munido da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

- **DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ATUALIZADA** - constando a forma de ingresso do servidor neste Município, o regime de ingresso, a data da mudança de regime e se foi concedido ao servidor alguma licença sem remuneração ou suspensão do contrato de trabalho;
- **AS FICHAS FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 2025 A 2026;**
- **CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE AVERBAÇÃO.**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23C7E7EB

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. SUZANA LUCAS BARBOSA HIGINO, inscrita sob o CPF nº 332.071.514-34, para COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.134339.2025, NAS FLS. 102, munida da documentação descrita abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:

- PRENCER E ENVIAR FORMULÁRIO QUE ESTÁ NA PÁG 245 DO PROCESSO

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05DE5428

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. JOSÉ ADELSON FEITOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 357.***.474-**, matrícula sob o n. 7383-0, ocupante do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.113242.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C958957D

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. CARLOS JORGE FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 495.***.634-**, matrícula sob o n. 10296-2, ocupante do cargo de Auxiliar/Motorista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.106455.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68AF1E4B

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ROSILÂNIA MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 926.***.034-**, matrícula sob o n. 15143-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.106455.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3F095FA

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. HENRIQUE THADEU ROMEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 397.***.124-**, matrícula sob o n. 10259-8, ocupante do cargo de Técnico/Administrador, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.118237.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e

seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C272BD1

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ELISMAR RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 457.***.394-**, matrícula sob o n. 74-4, ocupante do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.115161.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD86C330

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. LUIZ DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 239.***.914-**, para **COMPARECER** à sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.122712.2026, NAS FLS. 65/66**, munido da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos**, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999:

***SENTENÇA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, COM A DATA DE INÍCIO DA UNIÃO, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (ART. 8º, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2009).**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6244FA1F

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. HILDA MARQUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 411.***.744-**, para **COMPARECER** à sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.122873.2026, NAS FLS. 38/39**, munida da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos**, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999:

***SENTENÇA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, COM A DATA DE INÍCIO DA UNIÃO, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (ART. 8º, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2009).**

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87089A90

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. IZA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.***.464-**, matrícula nº 6511-0, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** à sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500.124919.2025**, bem como para assinar o termo de opção, tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores e optar pelo recebimento do benefício de forma integral ou proporcional, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme fls. 184/187, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0F5B7E0C

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114

da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA ARLEIDE CONCEIÇÃO DE FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.***.324-**, matrícula nº 931212-9, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** à sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.22936.2026**, bem como para assinar o termo de opção, com os cálculos atualizados, tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores e optar pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme fls. 127/132, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E9FD0A0

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA SIMONE SILVA GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n. 354.***.594-**, matrícula sob o n. 3793-1, ocupante do cargo de Auxiliar/Apoio Administrativo, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.120624.2025**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7AA2E69

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. RENILZE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n. 648.***.644-**, matrícula sob o n. 933312-6, ocupante do cargo de Auxiliar/Merendeira, com lotação na **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.56858.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:244E7AFA

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. YARA PEREIRA DA COSTA E SILVA NEVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.***.204-**, matrícula nº 15101-7, ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** à sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.115809.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:465DBBF7

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. INALDO SEVERIANO BASTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 140.***.844-**, matrícula sob o n. 7399-7, ocupante do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.88198.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB975A9E

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 0456/2026 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Convoca segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados à Maceió Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.110148/2026**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, que estabelece a obrigatoriedade de submissão periódica à inspeção médica dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos dependentes inválidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificação periódica das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) indicados no anexo único desta Portaria, vinculados à Maceió Previdência, para comparecerem à sede desta Autarquia, com a finalidade de proceder à abertura de processo administrativo de inspeção médica periódica.

Art. 2º O comparecimento deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, na sede da Maceió Previdência, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL.

Art. 3º No ato do comparecimento, o segurado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – comprovante de residência dos últimos 03(três) meses;

IV – cópia da portaria de concessão do benefício de aposentadoria;

V – cópia do último contracheque; e

VI – atestados médicos particulares recentes que comprovem a manutenção da condição incapacitante.

Art. 4º Após a abertura do processo, o segurado será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O cronograma de atendimento e o chamamento dos segurados serão definidos e realizados pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

§2º A Junta Médica dará ciência ao segurado acerca da data, horário e local de realização da inspeção médica, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º Nos termos do art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, o não comparecimento injustificado para a abertura do processo e/ou para a realização da inspeção médica acarretará a suspensão do benefício, até a regularização da situação.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, serão analisados pela Diretoria competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 0456/2026 DE 20/10/2026.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS CONVOCADOS	
Nome Completo	Matrícula
DURVAL BARROS CORREIA JUNIOR	0017772-5-01
ELIETE SILVA AMANCIO DE AZEREDO VIEIRA	0939440-0-01
ELLEN SILVA FARIAS	0943427-5-01
EMERSON FIRMINO FERREIRA	0920915-8-01
VANIA MARIA DAO	0932036-9-01
WEDJA ALBUQUERQUE LINS	0943946-3-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1776721

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 0457/2026 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Convoca segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados à Maceió Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.83551.2026**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, que estabelece a obrigatoriedade de submissão periódica à inspeção médica dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos dependentes inválidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificação periódica das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) indicados no anexo único desta Portaria, vinculados à Maceió Previdência, para comparecerem à sede desta Autarquia, com a finalidade de proceder à abertura de processo administrativo de inspeção médica periódica.

Art. 2º O comparecimento deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, na sede da Maceió Previdência, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL.

Art. 3º No ato do comparecimento, o segurado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – comprovante de residência dos últimos 03(três) meses;

IV – cópia da portaria de concessão do benefício de aposentadoria;

V – cópia do último contracheque; e

VI – atestados médicos particulares recentes que comprovem a manutenção da condição incapacitante.

Art. 4º Após a abertura do processo, o segurado será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O cronograma de atendimento e o chamamento dos segurados serão definidos e realizados pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

§2º A Junta Médica dará ciência ao segurado acerca da data, horário e local de realização da inspeção médica, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º Nos termos do art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, o não comparecimento injustificado para a abertura do processo e/ou para a realização da inspeção médica acarretará a suspensão do benefício, até a regularização da situação.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, serão analisados pela Diretoria competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente No SUPE)

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 0457/2026 DE 20/10/2026.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS CONVOCADOS	
Nome Completo	Matrícula
FABIA ADRIANA BARBOSA BRANCO	0932240-0-01
SILVANA SANTOS BRANDAO	0931219-6-01
RONALDO FERREIRA DE AZEVEDO	0926941-0-01
RONALDO FERREIRA DE AZEVEDO	0933137-9-01

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7528FAF9

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 0458/2026 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió), e o constante no processo administrativo nº. 7000.118759.2026, e,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o plano de FÉRIAS regulamentares dos SERVIDORES EFETIVOS da MACEIÓ PREVIDÊNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar o Plano de Férias regulamentares dos servidores efetivos pertencentes ao **MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, referente ao exercício do ano de 2026, na conformidade do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO À PORTARIA DE Nº. 0458/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PERÍODO AQUISITIVO					
Nome	Matrícula	Admissão	Período	Dias	Período Aquisitivo
LANNA PATRÍCIA DA SILVA MAIO	980562-1	06/10/2025	13/10/2026 27/10/2026	15	2025/2026

Assim sendo, encaminhamos os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento e providências.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B5876D13

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 0119/2026. / PROCESSO Nº. 12100.133448.2026.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE Nº. 0119/2026, EM 14/10/2026**, em favor de **‘SAMPAIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA’** inscrito no CPF/CNPJ sob nº **07.707.079/0001-34**, Atividade Principal Licenciada: **‘CONSTRUÇÃO’** em nome do empreendimento: **‘GALPÃO SAMPAIO’**, endereço do empreendimento: **AVENIDA DEPUTADO SERZEDELO DE RAMOS CORREIA, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT – MACEIÓ/AL.”**

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78B73CA9

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0382/2026. / PROCESSO Nº. 12100.29006.2026.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE Nº. 0382/2026, EM 14/10/2026**, em favor de **‘MARCOGRAM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA’**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **02.644.422/0001-25**, Atividade Principal Licenciada: **‘47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE’**, nome do empreendimento: **‘MMG MÁRMORES E GRANITOS’**, endereço do empreendimento: **R. JOSÉ FERREIRA TAVARES, S/Nº. - QUADRA A, LOT. RES. CASA FORTE, LOTE 2, GALPÃO A-01 – BAIRRO: ANTARES - MACEIÓ/AL.”**

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74782252

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0383/2026. / PROCESSO Nº. 12100.79239.2026.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE Nº. 0383/2026, EM 14/10/2026**, em favor de **‘CYCOSA MOTORS LTDA’**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **48.928.548/0001-22**, Atividade Licenciada: **‘COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS**

E UTILITÁRIOS NOVOS, nome do empreendimento: **‘CYCOSA MOTORS’**, endereço do empreendimento: **AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, Nº. 5.345 - ANEXO A - BAIRRO: SANTO AMARO - MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:50ACEEC6

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0384/2026. / PROCESSO Nº. 12100.98472.2025.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE Nº. 0384/2026, EM 14/10/2026**, em favor de **‘NORDESTE BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA’**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **04.971.596/0001-28**, Atividade Principal Licenciada: **‘USO E OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO’**, nome do empreendimento: **‘GALPÃO COMERCIAL’**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, S/Nº. - LOTE 132, 133, 134, 135, 136 E 137 – BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS – MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B561EB5B

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0385/2026. / PROCESSO Nº. 12100.78375.2026.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE Nº. 0385/2026, EM 14/10/2026**, em favor de **‘MARCELO ANTÔNIO FERREIRA - ME’**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **41.166.588/0001-35**, Atividade Principal Licenciada: **‘56.11-2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES’**, Atividade Secundária Licenciada: **56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ**, nome do empreendimento: **‘RESTAURANTE COMA BEM’**, endereço do empreendimento: **AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 220 – BAIRRO: JACINTINHO – MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3E8CE83F

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0386/2026. / PROCESSO Nº. 12100.110807.2025.

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de Operação de nº 386/2026, em 14/10/2026, em favor de **‘J L DE ANDRADE CONSTRUTORA SPE LTDA’**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **54.735.680/0001-10**, Atividade Principal Licenciada: **‘USO E OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO’**, nome do empreendimento: **‘CONDOMÍNIO DE CASAS’**, endereço do empreendimento: **R. JOSÉ ALFREDO MARQUES, S/Nº. – BAIRRO: ANTARES – MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03BE3BD9

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

CONVOCAÇÃO PARA A 63ª(SEXAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA

A Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA**, a senhora **MARIA GABRIELA GONÇALVES DE LIMA**, vem pelo presente **CONVOCAR** os servidores designados na Portaria nº 005/2025 de 21 de janeiro de 2025 desta Agência, bem como a quem possa interessar, para a 63ª(sexagésima terceira) reunião ordinária, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2026 às 14:10 horas, na sala de reunião, com a seguinte pauta:

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 5800.52241.2026, referente a inadimplência da empresa – **VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.827.589/0001-74**;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 5800.46871.2026, referente a inadimplência da empresa – **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.753.111/0001-53**;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 5800.125006.2024, referente a inadimplência da empresa – **GLEDSON LIMA DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ nº **51.401.517/0001-23**;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 12700.36247.2026, referente a inadimplência da empresa – **MV MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.532.211/0001-18**;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 12700.14694.2026, referente a inadimplência da empresa – **MV MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.532.211/0001-18**.

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº 10800.74176.2026, referente a inadimplência da empresa – **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.061.199/0001-82**.

- Procedimentos administrativos para aplicação de sanções; e

-Outras deliberações.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

MARIA GABRIELA GONÇALVES DE LIMA

Matrícula nº. 974429-0

Presidente da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas/CPASA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9EECFD70

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0323/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2026
- CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.141214/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ULTRA MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 42.946,717/0001-70.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS E
CORRELATOS JUDICIALIZADOS para cumprimento das sentenças
judiciais impetradas contra Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 05: R\$ 0,55.

VALIDADE DA ARP: Atesta-se que o prazo de vigência da ata de
registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por
igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, bem como a
renovação do quantitativo positivado pelos órgãos participantes, sendo
razoável e proporcional a prorrogação integral ou parcial dos itens,
nos termos do §4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, o
contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência
estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas..

DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EA45BEA

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO
DO CONTRATO DE Nº. 0238/2025. / (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12000.104301/2026).**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, como interveniente, a
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. 44.678.85/0001-94 e a empresa **PRINTPAGE
LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o nº.
09.392.052/0001-25.

DO OBJETO: Constitui objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a
prorrogação do prazo de vigência do Termo do Contrato de nº.
0238/2025.

DO PRAZO: Prorrogado por mais 12(doze) meses o prazo de
vigência, do Termo do Contrato nº. 0238/2025, contados a partir do
vencimento em **14/10/2026**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO
PROGRAMÁTICA: 38001.04.122.0001.207009 – VIABILIZAR A
GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO;
FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS; ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39.83 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as
demais cláusulas e condições do Termo do Contrato nº. 0238/2025,
que não sofreram alteração por meio deste instrumento.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. nº. 980055-7

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45336975

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0179/2024. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 10100.103777/2026.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio do
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, inscrita
no CNPJ/MF sob nº50.829.804/0001-76, e a empresa **T. DOS
SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. :
19.131.393/0001-09.

DO OBJETO: Constitui objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao
Termo do Contrato nº. 0179/2024, a prorrogação do prazo de
vigência, por mais 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado por
mais 12(doze) meses o prazo de vigência, do Termo do Contrato nº.
0179/2024, a contar de seu vencimento, em 31 de dezembro de 2026.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 130002 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE;
AÇÃO – 27.812.0023 – FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E
RECREATIVOS; SUBAÇÃO - 411209 – FOMENTAR PROJETOS
ESPORTIVOS E RECREATIVOS; NATUREZA DE DESPESA -
33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO:1.5.00 - RECURSOS PRÓPRIOS..**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de Outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BC8D4ECA

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 014/2022. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.85335.2026.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, e a
UNIÃO DE ESTRUTURAS SOCIAIS SANTO CURA D'ARS.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
prorrogação do prazo de vigência do Termo do Contrato nº. 014/2022,
de locação do imóvel pertencente a **UNIÃO DE ESTRUTURAS
SOCIAIS SANTO CURA D'ARS**.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12(doze), meses,
contados de seu vencimento, **em 20/10/2026 até 20/10/2027**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Gestora : 120002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – CNPJ: 19.406.627/0001-75
CREDOR: UNIÃO DE ESTRUTURAS SOCIAIS SANTO CURA
D'ARS; CNPJ: 35.562.065/0001-05 PLANO DE TRABALHO:
12.368.0001.2301.0009 – MANTER AS UNIDADES ESCOLARES
DA EDUCAÇÃO BÁSICA; FONTE: 1.5.50.000000 – SALÁRIO
EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS**

SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS VALOR CONTRATO: R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais); VALOR MENSAL: R\$: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).; MODALIDADE: 06 – DISPENSA DE LICITAÇÃO GRUPO: 015 – EMENDAS OCA.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Termo do Contrato nº. 014/2022, não alteradas por este instrumento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de Outubro de 2026

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALLIC
Matrícula nº. 974328-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3DEBE43

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S Nº. 015/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700/0105364/2026.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI JOSENILDO VIEIRA 60549610472, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.053.507/0001-04.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo sob nº 12500.34124/2025 e, em especial, o **Edital de Credenciamento nº 005/2025** e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação do MEI JOSENILDO VIEIRA 60549610472, para prestação de serviços de SERVENTE DE PEDREIRO.

DO VALOR DA DIÁRIA: R\$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE GESTOR A	GESTÃO	EVENTO	PROGRAMA TRABALHO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE RECURSO
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Outubro de 2026.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALLIC
Matrícula nº. 974296-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A5ADF13

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S Nº. 016/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700/0105364/2026.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI MAURO JORGE DOS SANTOS 01271591221, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.928.619/0001-07.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo sob nº 12500.34124/2025 e, em especial, o **Edital de Credenciamento nº 005/2025** e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação do MEI MAURO JORGE DOS SANTOS 01271591221, para prestação de serviços de PEDREIRO.

DO VALOR DA DIÁRIA: R\$ 283,17 (duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE GESTOR A	GESTÃO	EVENTO	PROGRAMA TRABALHO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE RECURSO
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Outubro de 2026.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALLIC
Matrícula nº. 974296-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2717455D

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S Nº. 017/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700/0105364/2026.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI SANDRO ANTÔNIO SALVADOR 02211010474, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.118.642/0001-28.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo sob nº 12500.34124/2025 e, em especial, o **Edital de Credenciamento nº 005/2025** e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação do MEI SANDRO ANTÔNIO SALVADOR 02211010474, para prestação de serviços de PINTOR.

DO VALOR DA DIÁRIA: R\$ 205,34 (duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE GESTOR A	GESTÃO	EVENTO	PROGRAMA TRABALHO DE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE RECURSO DE
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Outubro de 2026.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974296-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2137F9FD

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S Nº. 018/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700/0105364/2026.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI ALUISIO NICACIO DA SILVA JÚNIOR 98628380434, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.948.535/0001-00.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo sob nº 12500.34124/2025 e, em especial, o **Edital de Credenciamento nº 005/2025** e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação do MEI ALUISIO NICACIO DA SILVA JÚNIOR 98628380434, para prestação de serviços de PINTOR.

DO VALOR DA DIÁRIA: R\$ 205,34 (duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE GESTOR A	GESTÃO	EVENTO	PROGRAMA TRABALHO DE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE RECURSO DE
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO

					FEP - LEI 9478/1997
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Outubro de 2026.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974296-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:148F2DEE

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0190/2026. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.21469/2026).

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, doravante denominado **CONTRATANTE**; E O INSTITUTO DE PROMOCÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.472.029/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a munícipes de Maceió e/ou munícipes de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR ANUAL: R\$ 4.023.904,64 (quatro milhões, vinte e três mil, novecentos e quatro reais, sessenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO: 18001.10.302.0003.239309 AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.; FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de Setembro de 2026.

Maceió/AL, 25 de Setembro de 2026.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974282-4

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E32B0359

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0191/2026. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.29111.2026).**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, e a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - SANATÓRIO HOSPITAL GERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.310.579/0001-78.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO VALOR ANUAL: R\$ 24.532.802,11 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais e onze centavos).

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO: 18.001.239309 - AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J; FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de Setembro de 2026.

Maceió/AL, 25 de Setembro de 2026.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980055-7

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1F12E03

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0192/2026. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.20553/2026).**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.307.187/0001-50.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

DO VALOR ANUAL: R\$ 131.083.907,23 (cento e trinta e um milhões, oitenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte e três centavos).

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.001.239309 - AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J; FONTES DE RECURSOS: 1.6.00.000202 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA E 1.5.00.001002 – IMPOSTOS/ ASPs;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de Setembro de 2026.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. nº. 980055-7

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C639387D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0203/2026. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.33028.2026).**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e o INSTITUTO DESENVOLV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.214.986/0001-41.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO VALOR ANUAL: R\$ 4.149.964,32 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO: 18.001.239309 AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de Setembro de 2026.

Maceió/AL, 29 de Setembro de 2026.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980055-7

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF1525FE

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0209/2026. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.33148/2026).**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL – ISCB (CENTRO MÉDICO CUIDAR)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.010.793/0002-58.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a munícipes de Maceió e/ou munícipes de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO VALOR ANUAL: R\$ 2.827.373,16 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos preceitos fixados pelo Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA DESPESA: SUBAÇÃO: 18.001.239309 - AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de Outubro de 2026.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980055-7

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D78E98C8

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0104/2026.**

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 10, da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 26, da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 48, da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 026/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 12700.127798/2026, encaminhado através do Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE,

CONSIDERANDO a apresentação de declaração de impossibilidade encaminhada pelo 1º suplente e anexada ao processo

RESOLVE

Art. 1º. CONVOCAR o primeiro suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa II, **THIAGO RODRIGO DOS SANTOS CHAVES**, para comparecer à Gerência Administrativa dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, localizada na Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o objetivo de dar continuidade aos trâmites administrativos necessários para que assuma a titularidade no referido Conselho, durante o **AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA** do Conselheiro Tutelar **JOÃO VINÍCIUS FEITOSA ELÓI**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

ÉRICA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
Presidente Interina do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9BB8C023

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
RESOLUÇÃO COMED/CP Nº 007/2026**

Institui as Diretrizes Gerais para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maceió.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 7.113, de 06 de dezembro de 2021, tendo em vista o que estabelece o Parecer COMED/CP nº 02/2026 aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Pleno, no dia 29 de setembro de 2026, e **CONSIDERANDO**:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal;
- Lei Municipal nº 4.940/2000, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- Lei Municipal nº 7.113/2021, que Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de setembro de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- Resolução COMED/Maceió nº 02, de 23 de julho de 2020, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Maceió, aplicável à Educação Infantil e ao ensino fundamental, em suas respectivas modalidades.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Gerais para a organização, o funcionamento e a regulação do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maceió, compreendendo:

- I** - a organização pedagógica e curricular;
- II** - a organização estrutural e administrativa;
- III** - a regularização das unidades educacionais e da oferta do ensino fundamental, mediante os seguintes atos regulatórios:
 - a) Credenciamento da unidade educacional;
 - b) Autorização de Funcionamento da etapa e modalidade de ensino;
 - c) Reconhecimento da etapa e modalidade de ensino;
 - d) Recredenciamento da unidade educacional;
 - e) Renovação da Autorização de Funcionamento;
 - f) Renovação do Reconhecimento;
 - g) alteração de denominação e/ou de endereço;
 - h) suspensão e/ou encerramento das atividades educacionais.

Art. 2º O atendimento no ensino fundamental deverá ocorrer em espaço institucional não doméstico, entendido como estabelecimento educacional público que assegure o processo educativo, em jornada integral ou parcial, devidamente regulamentado, supervisionado pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e submetido ao controle social.

Art. 3º O ensino fundamental, quanto à natureza administrativa, somente poderá ser ofertado em unidades educacionais públicas, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DO DIREITO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º O ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, obrigatório dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, constitui direito dos estudantes e de suas famílias e orienta-se pelos princípios da inclusão, igualdade, equidade, liberdade, diversidade, pluralidade, democracia e solidariedade.

§ 1º Compete às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino assegurar a oferta do ensino fundamental a todos os estudantes, garantindo o atendimento às especificidades dos povos originários, comunidades quilombolas, migrantes, refugiados, apátridas, solicitantes de refúgio, estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com os princípios da educação inclusiva e da equidade.

§ 2º Compete às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino garantir a segurança e o bem estar dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 5º As unidades educacionais deverão assegurar aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação o direito à educação inclusiva, em igualdade de condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência, mediante a oferta de serviços, recursos de acessibilidade e apoios necessários à eliminação de barreiras, incluindo:

- I** - serviços e recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e demais apoios necessários à participação e à aprendizagem;
- II** - Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades educacionais específicas do estudante;
- III** - Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB), quando destinado ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes surdos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IV** - educação bilíngue de surdos, assegurada nos termos da legislação vigente, com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, quando aplicável.

Parágrafo único. A oferta dos serviços, recursos, apoios e atendimentos previstos neste artigo deverá ser definida a partir das necessidades educacionais específicas do estudante, mediante os procedimentos pedagógicos e institucionais previstos na regulamentação própria, assegurada a articulação entre a educação especial, a educação escolar e os demais serviços necessários à garantia de sua participação, aprendizagem, desenvolvimento e permanência na unidade educacional.

Art. 6º O ensino fundamental, com duração de nove anos, constitui etapa obrigatória da educação básica e tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I** - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- II** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
- III** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, respeitando-se a pluralidade de ideias;
- IV** - o fortalecimento das habilidades de aprendizagens, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e valores e a construção de uma visão crítica de mundo;
- V** - A ampliação dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo, princípios essenciais sobre os quais se estruturam e se sustentam as relações sociais.

§ 1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente no 1º e 2º anos, o trabalho pedagógico terá como foco central o processo de alfabetização, assegurando o desenvolvimento de conhecimentos e aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático, em língua portuguesa e matemática.

§ 2º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendendo o 3º, 4º e 5º anos, o trabalho pedagógico terá como objetivo consolidar as aprendizagens desenvolvidas no ciclo inicial de alfabetização, ampliando as práticas sociais de leitura, escrita e uso da matemática, em articulação com o desenvolvimento dos conhecimentos nos demais componentes curriculares previstos no Referencial Curricular de Maceió.

§ 3º Nos anos finais do ensino fundamental, o trabalho pedagógico tem como objetivo aprofundar, consolidar e ressignificar as aprendizagens desenvolvidas nos anos iniciais, no contexto das diferentes áreas do conhecimento, assegurando a introdução gradual e progressiva de conteúdos e conceitos de maior complexidade, com vistas ao desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da capacidade de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I Da Organização

Art. 7º O ensino fundamental, etapa obrigatória e gratuita da educação básica, assegura aos estudantes o direito à matrícula a partir dos 6 (seis) anos de idade, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

I - é obrigatória a matrícula no ensino fundamental de estudantes com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - a criança que completar 6 (seis) anos após essa data deverá ser matriculada na pré-escola, etapa da educação infantil;

III - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

IV - nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e nos anos finais (6º ao 9º ano), o currículo será organizado por componentes curriculares, conforme previsto no Referencial Curricular de Maceió;

V - o ensino fundamental ofertado no período diurno poderá organizar-se em jornada parcial, com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, ou em jornada integral, com duração entre 7 (sete) e 10 (dez) horas diárias.

§ 1º O atendimento educacional não deve ultrapassar às 10 (dez) horas diárias de permanência do estudante na unidade educacional, assegurando-lhe, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 2º A Classificação em qualquer ano, exceto o primeiro do ensino fundamental, poderá ser efetivada:

- a) por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano na própria escola;
- b) por transferência, para estudantes procedentes outras unidades educacionais;

c) por equivalência, para estudantes que tenham realizado estudos em sistemas educacionais distintos, inclusive no exterior, mediante análise da documentação apresentada e observadas as normas educacionais vigentes;

d) independentemente de escolarização anterior, para estudantes com idade a partir de 7 (sete) anos ou que não tenham frequentado a escola, mediante avaliação realizada pela própria unidade educacional, a qual deverá considerar o grau de desenvolvimento, os conhecimentos e as experiências do estudante, de modo a permitir sua matrícula no ano mais adequado.

Art. 8º Deve ser assegurada a matrícula prioritária, a participação e a permanência dos estudantes público da educação especial, nas unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, vedada qualquer forma de impedimento ou discriminação.

I - constitui ato discriminatório a recusa, suspensão, cancelamento ou qualquer restrição ao acesso ou à permanência de estudantes, público da educação especial, configurando violação de direitos humanos e educacionais;

II - as unidades educacionais devem garantir recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva, serviços e apoios pedagógicos necessários ao atendimento das especificidades desse público;

III - o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar será ofertado nas unidades educacionais, sem ônus às famílias, conforme direito assegurado pela legislação pertinente;

IV - deve ser assegurada a oferta da Educação Bilíngue em Libras/Língua Portuguesa, do Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB) e demais recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

Parágrafo único: A disponibilização do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art. 9º A composição das turmas deverá considerar, de forma integrada, as especificidades dos estudantes, as faixas etárias e às condições do espaço físico, observando-se os seguintes limites:

I - 1º ano – máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - 2º e 3º anos – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - 4º e 5º anos – máximo de 30 (trinta) estudantes;

IV - 6º e 7º anos – máximo de 40 (quarenta) estudantes;

V - 8º e 9º anos – máximo de 45 (quarenta e cinco) estudantes.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 10. Deverá ser garantida, durante todo o período de funcionamento, a presença de, pelo menos, um representante da equipe gestora ou de profissional formalmente designado, com autonomia para responder pela unidade educacional.

Art. 11. O calendário escolar deverá ser organizado de modo a assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e o cumprimento da carga horária anual prevista para o ensino fundamental, observados os seguintes parâmetros:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas destinadas às atividades de ensino, considerando-se o módulo-aula de 60 (sessenta) minutos, com jornada diária de 4 (quatro) aulas, totalizando 240 (duzentos e quarenta) minutos de atividades escolares;

II - nos anos finais do ensino fundamental, a carga horária mínima anual será de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos destinadas às atividades de ensino, considerando-se o módulo-aula de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária de 5 (cinco) aulas, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) minutos, equivalentes a 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de atividades escolares diárias;

§ 1º O horário do recreio do estudante não poderá ser computado como hora letiva, salvo quando a unidade optar pela oferta do recreio dirigido, devendo encaminhar antecipadamente o projeto ao setor responsável pelo ensino fundamental para análise e aprovação, que seguidamente, enviará ao setor responsável pela legislação educacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/Maceió) para homologação.

§ 2º No caso dos estudantes público da educação especial, a extensão da jornada, na perspectiva da educação integral, deve conciliar o tempo integral com atividades complementares específicas que não fazem parte do currículo comum, além da necessidade de comparecimento a serviços médicos, terapêuticos, por meio da reorganização de tempos e espaços educacionais, devidamente registrado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 12. Compete às unidades educacionais de ensino fundamental, organizar coletivamente o calendário escolar, garantindo a carga horária mínima anual e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar.

I - a unidade deverá socializar o calendário com a comunidade escolar no início do ano letivo;

II - o calendário deverá ser referendado pelo conselho escolar e encaminhado ao Setor responsável pela legislação educacional da SEMED/Maceió, no início do ano letivo, para homologação;

III - a unidade educacional deverá comunicar qualquer alteração no calendário escolar ao Setor responsável pela legislação educacional da SEMED/Maceió.

IV - O calendário escolar deverá conter, obrigatoriamente, as datas de início e término do ano letivo, a organização do período letivo em unidades, o período de férias docentes e de recesso escolar, as datas de encerramento de cada unidade, os prazos para lançamento e divulgação de notas e boletins, os períodos destinados às avaliações e às recuperações paralelas e finais, bem como as datas previstas para a realização dos conselhos de classe e das reuniões de pais e professores.

V - o tempo destinado à formação continuada em serviço, aos momentos de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), ao planejamento pedagógico no Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), bem como à realização de reuniões e plantões pedagógicos.

Parágrafo único: As reuniões do conselho de classe e de pais/professores poderão ocorrer no contraturno ou nos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), contanto que não haja interrupção das atividades letivas.

Art. 13. Em casos de intercorrências na unidade educacional que inviabilizem o funcionamento das aulas, a suspensão do dia letivo poderá ser determinada pela Direção Escolar, mediante comunicação prévia ou posterior ratificação da Secretaria Municipal de Educação.

I - consideram-se intercorrências justificadoras da suspensão:

a) falta de água ou energia elétrica que comprometa a permanência das crianças/estudantes;

b) falecimento de integrante da comunidade escolar (criança/estudante, docente ou servidor);

c) danos estruturais urgentes, eventos climáticos ou situações de insegurança local.

Parágrafo único: No caso de suspensão, deverá ser promovida a reorganização do calendário escolar, com a devida reposição dos dias, horas e atividades letivas, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos legalmente exigidos.

Art. 14. A unidade educacional realizará o registro e o controle diário da frequência, devendo:

I - manter atualizado o sistema de registro, que garanta o acompanhamento diário da frequência dos estudantes na unidade educacional;

II - conscientizar os pais/responsáveis da importância da presença cotidiana dos estudantes nas atividades educativas;

III - adotar mecanismos de acompanhamento e alerta quanto à frequência escolar dos estudantes, comunicando, quando necessário, aos pais/responsáveis e ao Conselho Tutelar as situações de infrequência ou frequência irregular, assim como encaminhando a relação dos estudantes cuja quantidade de faltas ultrapasse 30% (trinta por cento) do limite permitido em lei;

IV - exigir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas;

V - descrever, no Regimento Interno, as estratégias, mecanismos e ações a serem empregadas para efetivar os itens previstos nos incisos anteriores.

Seção III

Da Proteção, Segurança e Convivência no Ambiente Escolar

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar condições de proteção, segurança e bem-estar aos estudantes e aos profissionais da educação, mediante ações de prevenção de riscos e violências, promoção da convivência respeitosa e adoção de protocolos institucionais de prevenção, intervenção e atendimento.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão considerar as condições institucionais, pedagógicas, ambientais e relacionais, com vistas à prevenção de riscos e à preservação da integridade física e psicossocial dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 16. As unidades educacionais deverão adotar medidas de prevenção, identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações que possam representar ameaça à integridade física ou psicossocial dos estudantes e dos profissionais da educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

Art. 17. Nas situações de agressão, violência ou risco à integridade física ou psicossocial dos profissionais da educação, deverão ser assegurados acolhimento, atendimento à saúde, registro e acompanhamento da ocorrência, inclusive para fins de caracterização de acidente em serviço ou acidente de trabalho, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das ocorrências deverá assegurar os direitos dos envolvidos, vedadas a culpabilização, a discriminação e a estigmatização dos estudantes, sem prejuízo das medidas de proteção, cuidado, responsabilização e acompanhamento devidos aos profissionais da educação e aos demais envolvidos.

Seção IV

Da Matrícula, Escrituração e Documentação Escolar

Art. 18. A SEMED, no âmbito das unidades educacionais, definirá e divulgará o período, os critérios e a documentação necessária para efetivação da matrícula, assim como estabelecerá prazos e procedimentos para o eventual cancelamento, observadas as disposições legais vigentes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19. A unidade educacional deverá manter organizada, atualizada e preservada a escrituração e a documentação escolar, em meio físico ou eletrônico, de modo a assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a disponibilidade e a rastreabilidade dos registros relativos à vida escolar dos estudantes e ao funcionamento da unidade educacional, observadas as disposições desta Resolução e da legislação educacional.

I - quanto à matrícula:

a) livro ou sistema de registro de matrícula, com os respectivos termos de abertura e encerramento, quando se tratar de registro físico, páginas numeradas e matrículas numeradas em ordem crescente, por turma, turno, ano ou fase e segmento;

b) requerimento ou registro formal de matrícula, conforme modelo adotado pela unidade educacional, assinado pelo responsável legal, quando o estudante for menor de idade, devidamente arquivado em sua Pasta Individual;

c) registro formal do deferimento ou indeferimento da matrícula, cuja decisão deverá ser comunicada ao estudante ou, quando menor de idade, ao seu responsável legal, com o respectivo comprovante de ciência ou recebimento;

II - quanto às transferências:

a) declaração de vínculo ou de escolaridade do estudante, contendo o ano, fase ou segmento que cursa ou concluiu, para fins de transferência e continuidade de sua trajetória escolar;

b) registro do recebimento e da emissão dos documentos relativos à transferência, com o arquivamento, na Pasta Individual do estudante, dos documentos recebidos ou das respectivas cópias, quando cabível;

c) observância dos prazos estabelecidos no Regimento Interno para o recebimento do Histórico Escolar do estudante transferido e para a emissão dos documentos escolares dos estudantes egressos;

d) livro ou sistema de registro de transferências, com os respectivos termos de abertura e encerramento, quando se tratar de registro físico, páginas numeradas e registros organizados em ordem crescente, por turma, turno, ano ou fase e segmento;

e) observância das normas regimentais e da legislação vigente relativas à classificação e à reclassificação de estudantes transferidos de outras unidades educacionais ou de outros sistemas de ensino;

III - quanto ao registro das atividades curriculares e pedagógicas:

a) diário de classe, por período letivo, devidamente preenchido pelo docente responsável, contendo, conforme a etapa ou modalidade de ensino, a relação dos estudantes matriculados, o registro das atividades pedagógicas, dos conteúdos ou objetos de conhecimento desenvolvidos, das avaliações, da frequência, do rendimento escolar e da carga horária;

b) arquivo das Atas de Resultados Finais, com os respectivos termos de abertura e encerramento, quando se tratar de registro físico, contendo os resultados finais dos estudantes, bem como os registros decorrentes de processos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, quando realizados nos termos da legislação educacional;

c) ficha ou registro individual do estudante, contendo os dados cadastrais necessários, a forma de ingresso, a trajetória escolar, os registros de avaliação da/para aprendizagem, os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, a frequência, os resultados obtidos, os critérios de aprovação, os anos ou fases cursados e demais informações necessárias à comprovação de sua vida escolar;

d) Pasta Individual do estudante, física ou eletrônica, contendo os documentos necessários à comprovação de sua trajetória escolar, inclusive documentos de identificação, ficha ou registro individual, Histórico Escolar, documentos de transferência recebidos ou emitidos, atestados e declarações pertinentes, documentos oficiais expedidos ou recebidos pela unidade educacional e comunicações formais relacionadas à vida escolar do estudante;

e) instrumento de comunicação aos estudantes e, quando menores de idade, aos seus responsáveis legais, acerca do rendimento escolar, dos componentes curriculares ou atividades desenvolvidas e da frequência escolar;

f) arquivo das atas ou registros das reuniões realizadas entre pais ou responsáveis e professores, quando formalmente constituídas;

g) arquivo das atas ou registros das reuniões do Conselho de Classe;

h) arquivo das atas ou registros das reuniões do Conselho Escolar;

i) comprovação da participação regular da unidade educacional no Censo Escolar da Educação Básica, nos termos da regulamentação federal e dos procedimentos estabelecidos pelo órgão competente;

j) livro ou sistema de registro de eliminação de documentos escolares, quando cabível, no qual deverão ser registrados os documentos eliminados, o período a que se referem, o fundamento e o procedimento utilizado, observadas as normas de gestão e os prazos de guarda documental;

IV - quanto ao Histórico Escolar e ao Certificado de Conclusão:

a) livro ou sistema de registro dos Certificados de Conclusão expedidos, com os respectivos termos de abertura e encerramento, quando se tratar de registro físico, páginas numeradas e certificados registrados em ordem crescente, por ano ou fase e segmento;

b) o Histórico Escolar será emitido para fins de transferência, conclusão da etapa ou modalidade de ensino e sempre que o estudante necessitar comprovar sua escolaridade, devendo ser mantida, na Pasta Individual, a comprovação de sua emissão;

c) o Histórico Escolar deverá conter, conforme a etapa ou modalidade de ensino e a legislação aplicável, as informações necessárias à comprovação da trajetória escolar do estudante, incluindo a organização curricular, os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, os períodos cursados, os resultados da avaliação da/para aprendizagem, a frequência, os critérios de aprovação, os anos ou fases realizados e os registros relativos à classificação, reclassificação, progressão ou outras formas de organização da trajetória escolar, quando aplicáveis;

V - a unidade educacional deverá encaminhar, ao final de cada período letivo, as Atas de Resultados Finais ao setor responsável pela legislação educacional da SEMED, para fins de guarda, controle e eventual autenticação ou emissão de documentos escolares, quando necessário;

VI - os documentos e registros escolares que contenham dados pessoais deverão ser tratados com observância da legislação de proteção de dados pessoais (LGPD), assegurando-se a confidencialidade, a segurança e o acesso somente às pessoas ou órgãos legitimados, de acordo com a finalidade e os limites legais;

VII - o acesso aos registros escolares será assegurado ao estudante, ao seu responsável legal, quando cabível, e aos profissionais e órgãos que

dele necessitem para o exercício regular de suas atribuições, observados os limites legais e a proteção dos dados pessoais do estudante e de terceiros;

VIII - durante as verificações in loco, a equipe técnica da SEMED poderá examinar a escrituração e a documentação escolar necessária à fiscalização e à supervisão da unidade educacional, observadas a finalidade da verificação e as medidas de proteção dos dados pessoais;

IX - os documentos oficiais emitidos pela unidade educacional deverão observar os modelos e requisitos formais estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino, contendo os elementos de identificação da unidade educacional e as informações relativas aos respectivos atos regulatórios;

X - a unidade educacional deverá manter arquivo permanente dos registros indispensáveis à comprovação da vida escolar dos estudantes, de modo a possibilitar, enquanto estiver sob sua responsabilidade, a emissão de Históricos Escolares, Certificados de Conclusão e demais documentos escolares;

XI - a eliminação ou incineração de documentos escolares somente poderá ocorrer após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda e observadas as normas de gestão documental, preservados permanentemente os documentos e registros necessários à comprovação da vida escolar dos estudantes;

XII - em caso de encerramento das atividades da unidade educacional, seu acervo escolar deverá ser organizado e encaminhado ao setor responsável pela legislação educacional da SEMED para sua guarda, preservação e atendimento das solicitações de documentos escolares.

§ 1º Os registros e documentos escolares mantidos em meio eletrônico deverão assegurar autenticidade, integridade, segurança, disponibilidade e possibilidade de recuperação das informações durante todo o período de guarda.

§ 2º A Pasta Individual do estudante deverá conter os documentos necessários à comprovação de sua vida escolar e ao cumprimento das finalidades educacionais e administrativas da unidade, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados pessoais.

§ 3º As informações relativas à saúde e a outros dados pessoais sensíveis deverão ser registradas, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

§ 4º A unidade educacional deverá manter atualizados, organizados e disponíveis os registros administrativos e acadêmicos que constituem a base das informações declaradas no Censo Escolar, assegurando a fidedignidade, a consistência e a correspondência dos dados informados no Sistema Educacenso com os registros escolares.

§ 5º A declaração das informações no Censo Escolar deverá observar os registros administrativos e acadêmicos da unidade educacional, cabendo à equipe responsável pela coleta e declaração dos dados assegurar sua exatidão, atualização e conformidade com a documentação escolar.

Art. 20. Compete à unidade educacional expedir documentação pedagógica que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 21. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é o documento que define as concepções, diretrizes, objetivos, metas, organização e prática do trabalho pedagógico e administrativo para a constituição do currículo vivenciado na unidade educacional, consubstanciado em planos de trabalho, que:

I - evidenciem os princípios e as concepções de estudante, de currículo, organização curricular e avaliação;

II - considerem a história da unidade educacional;

III - promovam práticas pedagógicas pautadas nos direitos humanos, na inclusão, na equidade e na educação antirracista, respeitando as diversidades;

IV - valorize o trabalho coletivo e a integralidade do desenvolvimento dos estudantes;

V - garantam o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de experiências éticas e estéticas, conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assegurando o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade e à convivência;

VI - assegurem que a unidade educacional cumpra plenamente sua função social, política e pedagógica, reconhecendo e valorizando as singularidades e potencialidades dos sujeitos, as especificidades do território em que se insere e as demandas educacionais da comunidade local;

VII - especifiquem as ações estratégicas e recursos didáticos, de acessibilidade, de serviços e apoios da educação especial inclusiva, assim como as formas de avaliação, no caso de atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, assegurando a equidade e a igualdade de oportunidades para todos;

VIII - evidenciem as bases teóricas e os percursos formativos dos profissionais da unidade educacional;

IX - considerem a integração entre os aspectos físicos, intelectuais, psicológicos, afetivos, linguísticos e socioculturais.

Art. 22. Deve estar embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica e no Referencial Curricular de Maceió, alinhado com os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e aos direitos;

V - valorização do profissional da educação escolar;

VI - gestão democrática, na forma da legislação educacional e das normas do Sistema de Ensino;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 23. O PPP da unidade educacional deverá constituir-se como instrumento orientador da organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar, contemplando, entre outros aspectos:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizado no espaço e no tempo;

II - a concepção de educação, de conhecimento, de currículo, de avaliação das aprendizagens e de mobilidade escolar;

III - as estratégias de acompanhamento das aprendizagens e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, assim como a análise e utilização dos resultados das avaliações internas e externas;

IV - as ações e programas destinados ao acompanhamento do acesso, da permanência e do êxito escolar dos estudantes, visando à superação da retenção e das desigualdades educacionais;

V - a explicitação dos princípios e fundamentos que orientam a organização do trabalho pedagógico, com base nos pressupostos da gestão democrática, participativa e compartilhada;

VI - o Plano de Ação da unidade educacional, contemplando metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas no período letivo;

VII - o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes e da comunidade em que a unidade educacional está inserida;

VIII - o regime de funcionamento da unidade educacional, em conformidade com a legislação educacional vigente;

IX - o calendário do ano letivo, como instrumento de planejamento e organização das atividades escolares;

X - a descrição dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos disponíveis para o desenvolvimento das atividades educativas;

XI - a relação dos recursos humanos da unidade educacional, com a especificação de cargos, funções, habilitações e níveis de escolaridade;

XII - a caracterização da gestão escolar e das ações desenvolvidas no âmbito administrativo, pedagógico e participativo;

XIII - as estratégias de avaliação institucional e de acompanhamento anual do PPP, com vistas à sua revisão, atualização e reelaboração coletiva.

Art. 24. A unidade educacional elaborará, executará e avaliará o seu PPP, em consonância com a legislação educacional, os princípios estabelecidos nesta Resolução:

I - assegurar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, por meio de processo participativo e democrático que envolva a comunidade escolar e os diferentes segmentos da unidade educacional;

II - explicitar os princípios, as diretrizes e as práticas que orientam a organização pedagógica, administrativa e curricular da unidade educacional, contemplando as etapas e modalidades de ensino ofertadas;

III - instituir mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação e das famílias na construção, no acompanhamento, na execução e na avaliação do PPP;

IV - definir as expectativas de aprendizagens, assim como os instrumentos, critérios e a periodicidade da avaliação das aprendizagens, com vistas ao acompanhamento dos resultados educacionais;

V - prever adequações curriculares e estratégias pedagógicas que assegurem a inclusão e a avaliação das aprendizagens dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;

VI - caso a unidade educacional ofereça educação em tempo integral, o PPP deverá explicitar a organização e o funcionamento da jornada ampliada, contemplando a articulação entre as atividades didático-pedagógicas e os diferentes tempos e espaços educativos, incluindo os destinados à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência e ao descanso, quando couber, de modo a assegurar a intencionalidade pedagógica, a integralidade do desenvolvimento dos estudantes e a adequada organização da rotina escolar.

§ 1º As unidades educacionais que ofertam mais de uma etapa e ou modalidade da educação básica deverão organizar o PPP em documento único, contemplando suas especificidades.

§ 2º Deverá ser revisado e atualizado sempre que necessário, de modo a contemplar alterações na organização, na estrutura e no funcionamento da unidade educacional, sendo aprovado pelo Conselho Escolar, com registro em Ata.

Art. 25. Deverá assegurar, em sua concepção, organização e implementação, os seguintes princípios e fundamentos orientadores da ação educativa e da formação integral dos estudantes:

I - os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;

III - os princípios estéticos e culturais da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da liberdade de expressão e da diversidade das manifestações artísticas e culturais;

IV - o respeito à identidade pessoal dos estudantes, de suas famílias, dos professores, de outros profissionais, assim como da identidade da unidade educacional;

V - o respeito às diferenças e às diversidades, sejam elas individuais, culturais, socioeconômicas, étnicas, raciais, linguísticas ou religiosas, bem como aquelas decorrentes da condição de estudante público da Educação Especial;

VI - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à convivência e à interação com outros estudantes;

VII - a integração entre os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e sociais do estudante.

Art. 26. O PPP deve prever condições para a organização do trabalho coletivo, de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes, com acesso aos bens culturais e à educação em sua totalidade, considerando a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural;

II - o acesso às práticas culturais e sociais, promovendo a curiosidade, a imaginação, a ludicidade, a criatividade e a capacidade de expressão;

III - o desenvolvimento da subjetividade e de formas de sociabilidade comprometidas com a democracia, a sustentabilidade e o enfrentamento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico, racial, de gênero, linguística e religiosa;

IV - um ambiente acolhedor, seguro, afetivo e estimulante, que assegure proteção, amizade e bem-estar emocional;

V - o direito dos estudantes de expressar sentimentos, opiniões e ideias, assim como o fortalecimento do diálogo, da escuta ativa e da participação das famílias no cotidiano escolar, respeitando suas formas de organização;

VI - o desenvolvimento da identidade pessoal, cultural, social, étnico, racial e religiosa, com valorização das singularidades individuais e coletivas com reconhecimento às especificidades étnicas;

VII - o reconhecimento, respeito, a valorização e a interação com as diversas contribuições histórico-culturais dos povos originários, africanos, afro-brasileiros, asiáticos, europeus, de outros países da América e das populações quilombolas e itinerantes (ciganas e circenses), promovendo o combate ao capacitismo, racismo e a todas as formas de discriminação;

VIII - a construção de vínculos efetivos com a comunidade local, por meio de práticas de gestão democrática e da valorização dos saberes comunitários;

IX - a garantia de acessibilidade a espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções adequadas para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;

X - a promoção da saúde integral, com atenção à higiene, à saúde física e mental e à oferta de alimentação saudável.

Art. 27. O PPP deverá explicitar a concepção e a organização curricular da unidade educacional, articulando as experiências e os saberes dos estudantes ao patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, em consonância com o Referencial Curricular de Maceió e com o disposto na Seção II deste Capítulo.

Art. 28. Na sistematização do PPP deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da unidade educacional contemplando:

- a) história da unidade;
- b) contexto socioeconômico e cultural no qual está inserida;
- c) perfil e faixa etária do público atendido.

II - fundamentação teórica, contemplando:

- a) concepção de educação;
- b) concepção dos sujeitos;
- c) concepção de desenvolvimento e aprendizagem;
- d) concepção de conhecimento, currículo e de avaliação

III - fins e objetivos da unidade;

IV - histórico e objetivos do PPP;

V - estrutura organizacional, contemplando:

- a) parâmetros e formas de organização das turmas;
- b) proposta de organização dos tempos/rotinas de atendimento parcial e/ou integral;
- c) proposta de organização e utilização dos espaços físicos e ambientes;

VI - proposta curricular, contemplando:

- a) concepção;
- b) organização;
- c) saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- d) proposta de metodologias de trabalho;
- e) formas, critérios e instrumentos de avaliação pedagógica e institucional.

VII - relação dos profissionais, contemplando:

- a) perfil e atribuições do professor e dos demais profissionais;
- b) ações de formação continuada destinadas aos profissionais;
- c) estratégias de participação dos profissionais na construção e avaliação da proposta pedagógica.

VIII - gestão institucional, contemplando:

- a) processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- b) processo de articulação entre os diversos segmentos;
- c) estratégias que garantam a participação dos profissionais nos processos de decisão;
- d) estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;
- e) estratégias para garantir às famílias a participação na ação educativa e no acompanhamento dos estudantes;
- f) estratégias para garantir a articulação com a comunidade;

g) estratégias para garantir a inclusão dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;

h) estratégias para a inclusão dos povos originários, africanos, afro-brasileiros, asiáticos, europeus, de outros países da América e das populações quilombolas e itinerantes (ciganos e circenses), combatendo o capacitismo, o racismo e qualquer outra forma de discriminação.

Seção II

Do Currículo e Processo de Avaliação

Art. 29. O currículo deverá obedecer às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Referencial Curricular de Maceió para essa etapa, adequando-o à cultura local e regional, considerando os aspectos de gênero, orientação sexual, etnia e diversidade religiosa, buscando:

I - integrar os saberes com o desenvolvimento crítico e reflexivo do estudante, na perspectiva da formação de cidadãos capazes de usar os conhecimentos de forma produtiva, aplicando-os em diferentes contextos;

II - ser flexível, interdisciplinar e transdisciplinar, respeitando a individualidade e possibilitando o protagonismo do estudante;

III - ser estruturado para atender a todos os estudantes, dando importância a diversidade de ritmos de aprendizagem e necessidades de todos, considerando deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação.

Art. 30. A Rede Municipal de Ensino deverá adequar a proposta curricular para atender às necessidades de aprendizagem, com foco na realidade e especificidades dos estudantes, com ênfase na leitura, escrita, expressão oral, raciocínio lógico-matemático e capacidade de resolução de problemas.

Art. 31. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar, de forma contínua e integrada ao planejamento das unidades educacionais, ações de recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes, em consonância com a Política de Recomposição das Aprendizagens e com as Diretrizes de Avaliação da e para a Aprendizagem vigentes.

I - as ações de que trata o caput deverão contemplar:

a) avaliação diagnóstica e processual para identificar as aprendizagens consolidadas, em desenvolvimento e não consolidadas;

b) planejamento de intervenções pedagógicas voltadas às aprendizagens essenciais, articuladas ao currículo e adequadas às necessidades dos estudantes, aos anos escolares e às modalidades de ensino;

c) estratégias pedagógicas inclusivas e equitativas, acompanhadas, quando necessário, de ações de busca ativa que favoreçam a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

d) acompanhamento e registro dos avanços dos estudantes, com replanejamento das intervenções a partir dos resultados da avaliação.

II - deverá, ainda, assegurar as condições pedagógicas e institucionais necessárias à execução dessas ações, incluindo a articulação entre profissionais da educação e equipes gestoras e a formação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 32. A avaliação da/para aprendizagem integra o processo pedagógico e tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e cumulativo, destinando-se a acompanhar o desenvolvimento do estudante e a orientar as intervenções pedagógicas, considerando:

I - aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagens;

II - desempenho do estudante ao longo do processo, quanto à apropriação de conhecimentos, em cada área de estudos;

III - as experiências e saberes, valorizando suas histórias e aprendizagens, respeitando as características da etapa e modalidades de ensino.

Art. 33. Os critérios, instrumentos, registros e procedimentos de avaliação da e para a aprendizagem deverão constar do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, assegurada a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo o processo avaliativo:

I - orientar a aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade/ano escolar;

II - possibilitar o avanço nos anos escolares mediante avaliação das aprendizagens;

III - permitir o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - assegurar, ao longo do período letivo, oportunidades contínuas de recuperação e recomposição das aprendizagens não consolidadas.

Art. 34. O processo de avaliação da/para aprendizagem deverá ser realizado de forma contínua, sistemática e processual, com registros regulares que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do estudante em todos os componentes curriculares, considerando seus avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

I - o registro e o acompanhamento do processo avaliativo deverão ser realizados nos instrumentos oficiais de escrituração pedagógica, tais como diário de classe, pautas avaliativas, pareceres descritivos ou outros instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino, assegurando a fidedignidade das informações e o monitoramento do percurso formativo do estudante;

II - no 1º e 2º anos do ensino fundamental, não haverá retenção da criança, devendo o resultado do processo avaliativo ser registrado por meio de Parecer Descritivo, que explicita o percurso das aprendizagens, os avanços observados e as necessidades de acompanhamento pedagógico para recomposição das aprendizagens não consolidadas;

III - do 3º ao 9º ano, a avaliação da/para a aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e processual, considerando os objetivos de aprendizagem e as habilidades previstas para o respectivo ano escolar, e expressa por meio de notas atribuídas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros e décimos, com intervalos de 0,5 (cinco décimos), em todos os momentos do processo avaliativo, devendo os resultados subsidiar o planejamento, o replanejamento e a adoção de ações de recuperação e/ou recomposição das aprendizagens;

a) a retenção poderá ocorrer quando, esgotadas as estratégias pedagógicas de intervenção e recomposição, o estudante não tiver consolidado as aprendizagens essenciais previstas para o respectivo ano escolar, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

b) do 3º ao 5º ano, para fins de aprovação, o estudante deverá alcançar Média Global igual ou superior a 6,0 (seis);

c) do 6º ao 9º ano, a média final será apurada por componente curricular, devendo o estudante obter média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente.

IV - considerar-se-ão aprovados os estudantes que obtiverem, ao final do período letivo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de efetivo trabalho escolar e média final igual ou superior a 6,0 (seis), observadas as disposições estabelecidas nesta norma.

Art. 35. O estudante aprovado em processo seletivo para ingresso no Ensino Médio, realizado pela unidade educacional da rede pública, será considerado apto à conclusão do 9º ano do ensino fundamental, não podendo ser retido nessa etapa, devendo o caso ser submetido à apreciação do Conselho de Classe para deliberação e registro da aprovação em ata específica.

Seção III

Do Regimento Interno

Art. 36. O Regimento Interno da unidade educacional constitui o documento normativo que organiza e disciplina o funcionamento da unidade, estabelecendo as diretrizes da gestão administrativa, pedagógica e disciplinar, bem como definindo sua estrutura organizacional, os princípios que orientam a ação educativa, os direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar e os procedimentos que regulam a vida institucional.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado de forma participativa, assegurando-se a escuta e a contribuição da comunidade escolar, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público, devendo sua aprovação ocorrer em Assembleia Geral, com o devido registro em ata.

Art. 37. O Regimento Interno será elaborado por cada unidade educacional, observando o seguinte roteiro:

I - identificação da unidade educacional

- a) denominação;
- b) natureza pública;
- c) endereço completo;
- d) mantenedora;
- e) etapas e modalidades de ensino;

II - princípios, finalidades e objetivos da educação

- a) gestão democrática;
- b) fundamentos pedagógicos;
- c) compromisso com a formação integral do estudante e com o direito às aprendizagens.

III - estrutura organizacional e administrativa da unidade educacional

- a) direção, coordenação pedagógica, secretaria escolar e demais setores.
- b) conselho escolar, conselho de classe, grêmio estudantil e outras instâncias de participação da comunidade escolar.

IV - direitos, deveres, normas de convivência e medidas educativas da comunidade escolar;**V - organização didático-pedagógica;**

- a) concepção pedagógica da escola e sua articulação com o currículo e com a prática educativa;
- b) componentes curriculares, matriz curricular e organização das atividades pedagógicas;
- c) organização do ano letivo, cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima;
- d) critérios e procedimentos de ingresso, permanência e movimentação escolar;
- e) princípios, instrumentos, registros avaliativos e acompanhamento do desenvolvimento do estudante;
- f) estratégias de recuperação paralela, contínua e/ou recomposição das aprendizagens não consolidadas;
- g) critérios de promoção, retenção e frequência escolar;
- h) escrituração escolar, atas, diários de classe, históricos escolares e demais documentos oficiais;
- i) disponibilização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes da educação especial;
- j) fomento ao reconhecimento e à valorização das diversidades étnicas, raciais, sociais, culturais, de gênero e de sexualidade no âmbito da unidade educacional.

CAPÍTULO V**IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 38. A unidade educacional deverá dispor de quadro de profissionais adequado às demandas da comunidade escolar, considerando o período de funcionamento, o quantitativo de estudantes atendidos e as especificidades pedagógicas e educacionais, observando-se que:

I - os direitos, deveres, perfil e atribuições dos profissionais que constituem o quadro da unidade deverão estar descritos no Regimento Interno, devidamente fundamentado na legislação vigente;

II - compete à SEMED orientar e acompanhar a organização e o funcionamento do quadro de profissionais das unidades educacionais.

Art. 39. São considerados profissionais da educação da unidade educacional:

I - profissionais do magistério que exercem a docência nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, atuando diretamente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagens e na promoção da formação integral dos estudantes;

II - profissionais do magistério que desempenham funções de suporte pedagógico à docência: direção escolar, coordenação pedagógica, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou da Educação Especial, professor instrutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e professor tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

III - profissionais que atuam no apoio ao trabalho pedagógico e à inclusão educacional: profissional de apoio escolar (PAE), instrutores, tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e guia-intérprete;

IV - profissionais que exercem funções de suporte técnico, administrativo e operacional: secretário escolar, agentes administrativos, merendeiras, profissionais de serviços gerais, porteiros e vigilantes.

Art. 40. A função docente é privativa de professor devidamente habilitado para o exercício do magistério, sendo vedado seu exercício por profissionais que não possuam a formação exigida pela legislação educacional.

I - Para o exercício da docência nos anos iniciais do ensino fundamental, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou Normal Superior, admitindo-se, como formação mínima, o nível médio na modalidade Normal.

II - Para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena na área ou componente curricular correspondente à sua atuação.

Art. 41. Exigir-se-á dos profissionais do magistério que desempenham funções de suporte pedagógico à docência, tais como: direção escolar, coordenação pedagógica, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou da Educação Especial, professor instrutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras), professor tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a formação mínima:

I - licenciatura plena em pedagogia ou as demais licenciaturas com pós-graduação na área de gestão educacional/escolar, para professor que exerce a função de direção;

II - licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar ou orientação educacional, para exercer a função de coordenação pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental e do 1º segmento da educação de jovens, adultos e idosos.

III - licenciatura plena em qualquer área do conhecimento da educação básica, acrescida de pós-graduação lato sensu na área específica de coordenação pedagógica ou área correlata da gestão educacional, ou pós-graduação stricto sensu (mestrado em educação), para atuar na coordenação pedagógica dos anos finais do ensino fundamental e do 2º segmento da educação de jovens, adultos e idosos.

IV - curso de Magistério/normal médio com aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas ou licenciatura plena com pós-graduação específica para Educação Especial Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Educação Bilíngue, para atuar como professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou da Educação Especial, professor instrutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e professor tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

§ 1º O Sistema de Ensino poderá estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente no ensino fundamental para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

§ 2º Os professores efetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino que possuam graduação em Psicologia e pós-graduação em Psicopedagogia permanecem habilitados a exercer suas funções de suporte à docência.

Art. 42. Os profissionais da educação básica que exercem funções de direção escolar ou de coordenação pedagógica deverão dedicar-se prioritariamente ao desempenho dessas atribuições, não podendo acumular, no mesmo turno de trabalho, outras funções ou atividades na unidade educacional.

Art. 43. A unidade educacional poderá contar com equipe multiprofissional de apoio à educação, integrada por assistente social e psicólogo, bem como com bibliotecário para atuação na biblioteca escolar, observadas as atribuições legais de cada profissão.

Art. 44. Para o exercício das funções de Secretário Escolar, Agente Administrativo e Merendeiro(a) nas unidades educacionais, será exigida, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio, sem prejuízo de outros requisitos de formação ou qualificação profissional estabelecidos na legislação vigente.

Art. 45. Para o exercício das funções de serviços gerais, vigilância e portaria, será exigido, no mínimo, o ensino fundamental completo, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 46. Na composição do quadro de pessoal das unidades educacionais, poderão atuar profissionais de apoio ao trabalho

educacional, cujas atribuições serão complementares às do professor e compatíveis com as necessidades dos estudantes atendidos:

I - o Profissional de Apoio Escolar (PAE) deverá possuir, no mínimo, formação em nível médio, sendo-lhe assegurada formação continuada e específica, considerando as necessidades dos estudantes atendidos;

II - o professor/a instrutor/a de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá ter no mínimo, a formação em nível médio normal completo e atender ao estabelecido no art. 6º do Decreto Federal nº 5.626/2005.

III - o profissional de interpretação de LIBRAS deverá ter no mínimo, a formação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras ou curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras, conforme o estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.704, de 2023.

§ 1º O PAE não exerce função docente, devendo sua atuação ocorrer de forma articulada com o professor responsável pela turma e com a equipe pedagógica.

§ 2º Compete ao PAE auxiliar na identificação e na superação de barreiras que dificultem ou impeçam o acesso, a participação e a permanência do estudante nas atividades escolares;

§ 3º Compete ao PAE prestar apoio aos estudantes público da Educação Especial que não apresentem autonomia e independência nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e proteção, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Compete ao professor instrutor de Libras e ao profissional de tradução e interpretação de Libras assegurar a acessibilidade comunicacional aos estudantes surdos, no âmbito de suas atribuições.

Art. 47. Os profissionais de apoio ao trabalho educacional não poderão assumir ou substituir a função docente nem ser contabilizados para fins de composição da relação professor/estudante estabelecida nesta Resolução.

Art. 48. O professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá possuir formação específica em Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB), para as crianças da Educação Especial será feito, preferencialmente, na própria unidade ou em instituições especializadas, conveniadas com o poder público, garantidas as especificidades formativas dos profissionais.

Art. 49. Os profissionais do Serviço Social e da Psicologia deverão possuir graduação nas respectivas áreas e habilitação profissional.

Art. 50. Aos profissionais que exercem funções técnico-administrativas e operacionais deverá ser assegurada formação continuada compatível com suas atribuições e com as necessidades da unidade educacional.

Art. 51. É vedado aos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional assumir ou substituir a função docente, cabendo à unidade educacional assegurar a substituição do professor por outro profissional devidamente habilitado, quando necessário.

Art. 52. Compete à SEMED/Maceió promover o aperfeiçoamento sistemático e permanente dos profissionais da educação em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada.

Parágrafo único. A formação continuada deverá atender aos princípios, fins e objetivos do ensino fundamental, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação com qualidade e inclusiva nessa etapa.

Art. 53. A Rede Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, incentivando o prosseguimento acadêmico nos níveis de pós-graduação, inclusive, com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

II - garantia do piso salarial profissional estabelecido para a categoria;

III - progressão funcional baseada em titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;

IV - condições adequadas e dignas de trabalho.

Parágrafo único. No caso dos profissionais do magistério, será assegurado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 54. Os espaços físicos, os materiais e os equipamentos são indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade e devem respeitar as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aprendizagens, visando a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade.

I - as unidades de ensino fundamental devem contemplar as especificidades de cada agrupamento que atende, bem como possibilitar a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;

II - caso a unidade ofereça simultaneamente a etapa do ensino fundamental e da educação infantil, devem ser assegurados espaços de uso exclusivo das crianças de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, podendo outros serem compartilhados (biblioteca, laboratório de informática, etc), em conformidade com o PPP, garantidas as condições de segurança do convívio.

Art. 55. As unidades educacionais devem identificar, em sua fachada, o nome e a etapa atendida, de acordo com as especificações do Código de Posturas do Município de Maceió.

Art. 56. Na construção, adequação, reforma ou ampliação das edificações e espaços destinados ao ensino fundamental, deverão ser asseguradas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Os espaços físicos, as instalações, os materiais e os equipamentos das unidades educacionais deverão adequar-se ao fim a que se destinam e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive das relativas às pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação.

Art. 57. A estrutura física da unidade educacional deverá contemplar:

I - recepção;

II - salas próprias para atividades administrativas e pedagógicas;

III - sala de professores;

IV - salas para atividade com dimensões que garantam, no mínimo, 1,50m² (um metro e meio quadrado) por estudante, com ventilação direta e iluminação natural, que podem ser complementadas com ar artificial;

V - materiais, jogos e brinquedos adequados à faixa etária atendida, em boas condições de uso e segurança, incluindo os que valorizem a diversidade étnico e racial;

VI - mobiliários e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária atendida, não se constituindo em obstáculo nem cerceamento à liberdade de movimento dos estudantes;

VII - instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

VIII - instalação de água potável para consumo e higienização;

IX - banheiros adequados às faixas etárias atendidas, com portas, que garantam a proporção de:

a) 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) estudantes;

b) 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) estudantes;

X - banheiro adaptado para atender pessoas com deficiência;

XI - banheiros, para uso exclusivo de adultos, com instalações sanitárias completas;

XII - espaço externo organizado com:

a) área com incidência direta de raios solares;

b) área coberta;

c) área verde;

XIII - área de serviço/lavanderia devidamente equipada com tanque, depósito de material de limpeza e armários, adequados e em bom estado de conservação e segurança;

XIV - sala multiuso, destinada a atividades diferenciadas, com equipamentos e materiais adequados, planejada de acordo com a proposta pedagógica;

XV - biblioteca escolar;

XVI - quadra poliesportiva coberta;

XVII - local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso dos estudantes.

§ 1º As dependências das unidades devem ser construídas/adequadas com pisos que ofereçam segurança e paredes revestidas com material liso e lavável;

§ 2º As áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que garantido horário diário adequado e o uso específico para cada uma.

Art. 58. As unidades educacionais que atendem em período integral devem dispor de:

I - salas para repouso providas de no mínimo, colchonetes, em material higienizáveis, forrados com tecido e de tamanhos apropriados para cada faixa etária;

II - espaço adequado para banho e higiene, contendo piso antiderrapante.

III - refeitório adequado ao atendimento das crianças, com espaço, mobiliário e condições de higiene, segurança e ventilação compatíveis com a faixa etária atendida;

Art. 59. Os equipamentos, mobília e brinquedos da unidade devem ter manutenção periódica, a fim de garantir a segurança de todos.

Art. 60. A área externa para uso dos estudantes deve corresponder a, no mínimo, (20%) vinte por cento do total da área construída e ser adequada para atividades físicas e de lazer dentro das normas de segurança e que se destinem ao desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética, de lazer e ambiental.

CAPÍTULO VII DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 61. Os atos regulatórios do Sistema Municipal de Ensino destinam-se a assegurar a regularidade institucional, administrativa, pedagógica, física e documental das unidades educacionais, a qualidade e continuidade da oferta educacional, observados a legislação vigente e os atos normativos deste COMED.

Art. 62. Para os fins desta Resolução, os atos regulatórios compreendem:

I - criação e denominação;

II - credenciamento da unidade educacional;

III - recredenciamento da unidade educacional;

IV - autorização de funcionamento de etapa, modalidade ou programa educacional;

V - renovação da autorização de funcionamento;

VI - reconhecimento da etapa ou modalidade de ensino ofertada;

VII - renovação do reconhecimento.

Seção I

Da Criação e Denominação das Unidades Educacionais

Art. 63. As unidades educacionais de ensino fundamental terão o Ato de Criação e Denominação efetivado por meio de Lei ou Decreto Municipal.

I - a criação e a denominação são de competência do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, após aprovação deste Conselho;

II - a escolha da denominação deverá, preferencialmente, homenagear personalidades de reconhecida relevância educacional e cultural, cuja trajetória de vida e atuação estejam vinculadas à defesa e à promoção da educação, da cultura, dos direitos humanos e da cidadania, podendo, excepcionalmente, homenagear pessoa integrante da comunidade escolar que tenha falecido em decorrência de tragédia ou circunstância de especial relevância para a comunidade, desde que sua

trajetória e contribuição sejam reconhecidas e a homenagem esteja devidamente fundamentada;

III - será obrigatória a apresentação da biografia da pessoa homenageada, destacando suas contribuições e legado para a educação, a cultura, a sociedade e, preferencialmente, à comunidade local;

IV - é vedada, a partir desta Resolução, a utilização de denominações religiosas que remetam a santos ou figuras de qualquer religião, ou ainda, nomes que atentem contra os princípios constitucionais, os direitos humanos, a diversidade cultural e o respeito à dignidade da pessoa humana;

V - é vedada a utilização de nomes de pessoas vivas, de acordo com a Lei Federal nº 6.454/1977, devendo as unidades existentes proceder com a devida adequação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução;

VI - poderá ocorrer, em caráter excepcional, a alteração de denominação de unidade educacional, mediante consulta à comunidade educacional e aprovação deste Conselho.

Parágrafo único. Quando a indicação de nome para denominação da unidade educacional não atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução, a gestão deverá apresentar nova indicação, devidamente justificada e em conformidade com os requisitos legais vigentes.

Art. 64. A alteração de denominação e endereço da unidade educacional, em caráter excepcional, dependerá de consulta prévia à comunidade educacional e de aprovação deste COMED, mediante processo devidamente instruído pelo representante legal da unidade, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º O pedido de alteração de denominação deverá ser protocolado na SEMED e instruído com a justificativa da alteração, a comprovação da consulta à comunidade educacional e os demais documentos exigidos para a análise do pedido.

§ 2º A alteração de endereço de funcionamento da unidade educacional deverá ser comunicada a este Conselho pela SEMED, mediante protocolo acompanhado da documentação comprobatória, observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º A alteração de denominação ou de endereço somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato regulatório por este Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento das Unidades Educacionais

Art. 65. O Credenciamento é o ato administrativo pelo qual este COMED reconhece que a unidade educacional reúne as condições institucionais, administrativas, pedagógicas, físicas, de acessibilidade, de segurança e documentais necessárias para integrar o Sistema Municipal de Ensino, constituindo requisito para a regularidade de sua atuação educacional.

§ 1º O Credenciamento possui natureza institucional e não autoriza, por si só, o início da oferta de qualquer etapa ou modalidade da educação básica.

§ 2º A unidade credenciada somente poderá iniciar a oferta de etapa ou modalidade de ensino mediante a correspondente Autorização de Funcionamento, exigida por esta Resolução.

Art. 66. A solicitação de Credenciamento será encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser instruída com identidade civil e os seguintes documentos:

I - quanto ao aspecto legal:

a) ato legal de criação e denominação da unidade educacional;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Unidade Executora.

II - quanto ao aspecto pedagógico:

a) projeto político pedagógico

b) regimento interno

c) matriz curricular em consonância com o Referencial Curricular de Maceió

d) calendário escolar

e) requerimento de matrícula

f) ficha individual

g) histórico escolar

III - quanto à direção e vice-direção:

- a) formação mínima com comprovação de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação, conforme estabelecido no artigo 39 desta Resolução;
- b) curriculum vitae, relação de bens (documento apresentado à Receita Federal);
- c) certidões negativas que comprovem a idoneidade moral emitido pelos órgãos competentes;

IV - quanto à equipe docente:

- a) diploma de Curso de Licenciatura Plena;
- b) diploma de formação mínima em magistério, oferecido em nível médio, na modalidade Normal, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive no 1º segmento da modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
- c) diploma do curso de Licenciatura Plena em área específica, para atuar nos anos finais do ensino fundamental e 2º segmento da EJAI.

V - quanto ao pessoal docente para Educação Especial:

- a) formação mínima, conforme estabelecido no artigo 39 desta Resolução.

VI - quanto a coordenação pedagógica:

- a) formação mínima, conforme estabelecido no art. 39 desta Resolução;

VII - quanto ao pessoal técnico-administrativo:

- a) Profissional de Apoio Escolar (PAE), com formação mínima em nível médio, conforme estabelecido no art. 44 desta Resolução;
- b) bibliotecário, com diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia;
- c) psicólogo, com diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior em Psicologia;
- d) assistente social, com diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior em Serviço Social;
- e) secretário escolar, com certificado de formação mínima em nível médio, preferencialmente em cursos técnicos em secretariado escolar.

VIII - quanto ao prédio e instalações:

- a) comprovação de propriedade do imóvel ou condição legal de sua ocupação por um prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- b) laudo de vistoria do prédio emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- c) laudo de vistoria do prédio emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Maceió;
- e) planta baixa do imóvel assinada por profissional credenciado com registro no CREA;
- f) laudo atualizado atestando as condições de habitabilidade assinado por profissional credenciado no CREA, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com descrição das condições:
 1. instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
 2. acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;
- g) fotografias das instalações físicas (com registro impresso de data);
- h) salas de aula (mínimo de 4) com limite mínimo de 1,50 m² por estudante;
- i) salas para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores, sala de recursos e/ou outros serviços;
- j) salas para biblioteca, laboratório de ciências e laboratório de informática;
- k) lavabos, banheiros com instalações sanitárias adequadas e suficientes quantitativamente, contemplando a acessibilidade para atender estudantes e profissionais;
- l) banheiros com chuveiros, quando a unidade atender em tempo integral;
- m) espaço adequado a prática de educação física (área própria ou em convênio);
- n) área de recreação e lazer;
- o) refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha que atenda às normas de segurança;
- p) bebedouros em condições de higiene e conservação, com água tratada e filtrada;
- q) construção de rampas ou elevador para acesso às dependências da unidade educacional.

IX - quanto a material, equipamentos e recursos didáticos:

- a) mobiliário suficiente e adequado à faixa etária, aos estudantes com deficiência e à natureza das salas;

- b) material didático e escolar indispensável ao desenvolvimento curricular e ao desenvolvimento dos estudantes;
- c) mídias necessárias para o desenvolvimento da proposta curricular;
- d) acervo bibliográfico indicando título e quantidade;
- e) equipamentos de laboratório destinados ao ensino prático das ciências;
- f) laboratório de informática;
- g) relação detalhada do mobiliário e equipamentos existentes na unidade.

Parágrafo único. Caso haja transferência de prédio, o setor responsável pela legislação educacional da SEMED deverá comunicar de imediato ao Conselho Municipal de Educação e encaminhar um laudo conclusivo sobre as condições gerais do novo espaço educacional.

Art. 67. O pedido de Credenciamento será processado em duas etapas:

I - análise documental;

- a) formulários e anexos.
- b) projeto político pedagógico e regimento interno.
- c) fotos dos ambientes educativos, instalações, equipamentos, mobiliários, materiais didáticos-pedagógicos, acervo bibliográfico e audiovisual, adequados à faixa etária e ao público da Educação Especial atendidos.

II - verificação in loco:

- a) dos ambientes educativos, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, acessibilidade, equipamentos, mobiliários, materiais didáticos-pedagógicos, acervo bibliográfico e audiovisual, adequados à faixa etária e ao público da Educação Especial.
- b) condições de funcionamento e organização pedagógica.

§ 1º Na primeira etapa, será realizada a análise documental dos pedidos de Credenciamento, conforme disposto no artigo 61 desta Resolução.

§ 2º Na análise documental e na verificação in loco, poderá ser constatado:

- a) o não atendimento das exigências previstas nos artigos do 53 ao 61, ocasionará a anulação do pedido de credenciamento da unidade, medida a ser adotada pelo setor responsável pela legislação educacional da SEMED, com a devida ciência formal, por escrito, ao responsável legal da unidade educacional;
- b) a regularidade de toda a documentação elencada no artigo 60 garante o prosseguimento para a segunda etapa do processo.

Art. 68. A unidade educacional com o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento vigentes poderá solicitar nova Autorização de Funcionamento, quando pretender ampliar a oferta educacional, mediante a inclusão dos anos finais do ensino fundamental e/ou de nova modalidade de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o processo deverá ser entregue ao Protocolo/SEMED somente, com as partes referentes às inovações introduzidas e, após orientação específica, do Setor responsável pela legislação educacional da SEMED.

Art. 69. Para efeito do Credenciamento, a unidade deverá ter, no mínimo, dois terços de docentes, com vínculo efetivo, com ingresso por concurso público.

Art. 70. O ato de Credenciamento terá prazo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, se constatadas irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pela unidade educacional.

Art. 71. Após a instrução processual, constatada a necessidade de atualização ou correção de documentos e/ou de regularização da proposta de atendimento, o processo poderá ficar sobrestado pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a formalização de Termo de Ciência e Acompanhamento.

§ 1º O Termo de Ciência e Acompanhamento será firmado entre a unidade educacional e o setor responsável pela legislação educacional da SEMED e deverá conter a justificativa das pendências identificadas, bem como o cronograma das ações destinadas ao seu saneamento, subscrito pelo representante legal da unidade.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem que tenham sido sanadas as pendências ou apresentadas as providências previstas no cronograma, serão adotadas as medidas cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 72. O Recredenciamento é o ato administrativo pelo qual este COMED, mediante avaliação das condições institucionais e do cumprimento das normas do Sistema Municipal de Ensino, mantém a unidade educacional regularmente integrada ao Sistema.

§ 1º O Recredenciamento tem por objeto a continuidade da condição institucional da unidade educacional e não se confunde com a Renovação da Autorização de Funcionamento ou com a Renovação do Reconhecimento.

§ 2º O Recredenciamento não prorroga, automaticamente, os prazos de validade dos atos relativos às etapas e modalidades de ensino ofertadas pela unidade.

a) a solicitação para o Recredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da validade do ato anterior.

b) para a efetivação do Recredenciamento, o setor responsável pela legislação educacional da SEMED, deverá avaliar novamente as condições pedagógicas, administrativas e estruturais da unidade educacional.

Art. 73. A Autorização de Funcionamento é o ato administrativo pelo qual o COMED autoriza a unidade educacional, previamente credenciada, a iniciar a oferta de determinada etapa ou modalidade da educação básica, após a verificação do atendimento aos requisitos legais, pedagógicos, curriculares, administrativos, físicos e de acessibilidade correspondentes à oferta pretendida.

§ 1º A Autorização de Funcionamento deverá especificar, conforme o caso, a etapa, a modalidade, o endereço da oferta e demais elementos necessários à delimitação do ato.

§ 2º O Credenciamento da unidade constitui condição para a Autorização de Funcionamento, mas não a substitui.

§ 3º A unidade não poderá iniciar nova etapa ou modalidade de ensino sem a correspondente autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou nesta Resolução.

§ 4º Quando se tratar de abertura de nova unidade educacional os processos de credenciamento da unidade e autorização de funcionamento, no âmbito da etapa ou modalidade, deverão ser protocolados e analisados de forma concomitante.

§ 5º A renovação da autorização de funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da validade do ato autorizativo anterior, mediante apresentação da documentação exigida por esta Resolução.

Art. 74. A Renovação da Autorização de Funcionamento é o ato administrativo mediante o qual este Colegiado prorroga a autorização anteriormente concedida para a continuidade da oferta de determinada etapa ou modalidade de ensino, após verificar a permanência das condições que fundamentaram a autorização e o cumprimento das normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A Renovação da Autorização de Funcionamento deverá considerar, entre outros aspectos, a regularidade da oferta, o cumprimento do PPP e do Regimento Interno, a organização curricular, a escrituração e documentação escolar, as condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança, bem como as providências decorrentes de eventuais recomendações ou determinações deste COMED.

Art. 75. As unidades educacionais devidamente autorizadas deverão requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, obrigatoriamente, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento dos respectivos atos autorizativos, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento do Diretor dirigido ao/à Secretário (a) da Educação de Maceió;

II - Cópia da Resolução de Credenciamento da unidade e da Autorização do Curso;

III - Demonstrativos de melhorias implementadas desde a concessão do Credenciamento e da Autorização, abrangendo os seguintes aspectos:

a) prédio e instalações;

b) qualificação de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio à docência (incluindo formação inicial e continuada);

c) organização das turmas;

d) indicadores de desempenho educacional;

e) acervo bibliográfico;

f) recursos didáticos, tecnológicos e equipamentos;

g) outros itens a critério da unidade educacional.

IV - PPP e Regimento Interno atualizados;

V - relação nominal da equipe administrativa, técnica e docente com os comprovantes da devida habilitação;

VI - plano de formação de pessoal, se necessário;

VII - resultados de avaliação promovida pelo COMED em articulação com o setor responsável pela legislação educacional da SEMED.

VIII - comprovante de informações prestadas ao Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;

IX - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando este for estabelecido.

Art. 76. Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Recredenciamento e da Autorização de Funcionamento da unidade educacional, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), a súmula do Parecer deste Conselho e a notificação da SEMED, dando ciência do ato administrativo ao seu representante legal.

§ 1º Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao(à) Presidente deste Conselho Municipal de Educação contra Parecer que recomende a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal do interessado.

§ 2º O recurso será recebido pela Secretaria Executiva como efeito devolutivo e suspensivo, devendo ser encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) para análise e emissão de novo Parecer, a ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 3º Mantida a decisão, será expedido ato conclusivo, dando-se ciência ao interessado.

Art. 77. A unidade educacional que ofertar o ensino fundamental sem a devida autorização deste Conselho ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis:

I - notificação formal, com determinação de cessação imediata das atividades irregulares;

II - indeferimento ou cancelamento do pedido de autorização, quando houver;

III - impedimento de matrícula de novos estudantes;

IV - apuração de responsabilidade administrativa da autoridade ou gestor público responsável.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo observará os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O órgão competente do Sistema Municipal de Ensino deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regularização da vida escolar dos estudantes, garantindo-lhes o direito à continuidade dos estudos, sem prejuízo acadêmico.

Art. 78. Caso a unidade educacional se proponha a ampliar o número de vagas, além do quantitativo total autorizado, deverá solicitar nova autorização a este Conselho, comprovando que ampliou sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para ampliar o número de vagas na Rede Municipal, poderá ser encaminhada após a realização da chamada pública.

Art. 79. Nos casos de Autorização e/ou Renovação de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento, a unidade educacional ficará sujeita ao acompanhamento sistemático da SEMED, por meio dos setores competentes, que deverão emitir, trimestralmente, relatório circunstanciado das ações de acompanhamento realizadas.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deverão ser juntados ao respectivo processo e encaminhados ao COMED para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 80. Este COMED publicará, no DOEM, Resolução com identificação do período de vigência do Recredenciamento e da Autorização de Funcionamento, que deverá ficar exposto em local visível na unidade educacional.

Art. 81. Este Conselho oficiará ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento das unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 82. Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá à SEMED informar e orientar as famílias para proceder a matrícula em outras unidades educacionais.

Parágrafo único. Deverá, ainda, a SEMED garantir aos estudantes matriculados a continuidade do atendimento.

Art. 83. O Reconhecimento é o ato administrativo pelo qual este COMED, após período de funcionamento da etapa ou modalidade de ensino autorizada, atesta sua regularidade e a conformidade das condições de oferta com as normas do Sistema Municipal de Ensino, habilitando a unidade, nos termos desta Resolução, à expedição dos documentos escolares correspondentes.

§ 1º O Reconhecimento possui natureza avaliativa e regulatória da oferta educacional em funcionamento, não se confundindo com o Credenciamento da unidade ou com a Autorização de Funcionamento.

§ 2º A análise para fins de Reconhecimento deverá abranger, entre outros aspectos, a execução do PPP, o currículo, a organização e o funcionamento da unidade, os resultados do processo educativo, a regularidade da escrituração e da documentação escolar, as condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança e o cumprimento das normas educacionais vigentes.

§ 3º O reconhecimento somente poderá ser concedido para etapa ou modalidade de ensino que tenha sido regularmente autorizada e efetivamente ofertada pela unidade.

Art. 84. A Renovação do Reconhecimento é o ato administrativo pelo qual este Conselho Municipal de Educação, mediante análise das condições de funcionamento e da qualidade da oferta educacional, mantém a regularidade do reconhecimento anteriormente concedido à unidade educacional, relativamente à etapa ou modalidade de ensino reconhecida.

§ 1º A Renovação do Reconhecimento será concedida quando constatada a manutenção das condições institucionais, pedagógicas, administrativas e de infraestrutura que fundamentaram o reconhecimento anterior, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 2º Na análise do pedido de Renovação do Reconhecimento, serão considerados, conforme a natureza e a etapa ou modalidade de ensino ofertada:

I - a regularidade do funcionamento da unidade educacional e da oferta da etapa ou modalidade de ensino;

II - a manutenção das condições de infraestrutura física, acessibilidade, equipamentos, materiais e ambientes educacionais adequados à oferta;

III - a organização pedagógica e curricular e sua compatibilidade com a legislação educacional vigente;

IV - a regularidade dos registros acadêmicos, da escrituração escolar e da documentação dos estudantes;

V - a comprovação do cumprimento das normas e determinações expedidas por este COMED e pelos demais órgãos competentes;

VI - a participação regular da unidade educacional no Censo Escolar da educação básica, quando aplicável;

VII - os resultados e evidências do processo educacional, considerados de acordo com a etapa ou modalidade de ensino ofertada;

VIII - as alterações legislativas e normativas supervenientes que tenham repercussão sobre a organização e o funcionamento da oferta educacional;

IX - outros elementos previstos nesta Resolução ou em normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A análise prevista neste artigo poderá compreender verificação documental, avaliação técnica e visita in loco, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e nas normas complementares deste COMED.

§ 4º A existência de pendências ou irregularidades sanáveis não implicará, por si só, o indeferimento do pedido, devendo o COMED estabelecer prazo para seu saneamento, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas nesta Resolução.

§ 5º A Renovação do Reconhecimento não autoriza, por si só, a criação, ampliação ou inclusão de etapa ou modalidade de ensino diversa daquela objeto do ato regulatório, devendo a unidade educacional observar o procedimento específico previsto nesta Resolução.

Art. 85. Os atos regulatórios previstos nesta Resolução possuem objetos, finalidades e efeitos distintos, devendo ser observada a seguinte relação:

I - o Credenciamento e o Recredenciamento referem-se à unidade educacional, respectivamente, para sua integração e permanência regular no Sistema Municipal de Ensino;

II - a Autorização de Funcionamento e sua Renovação referem-se à oferta de determinada etapa ou modalidade de ensino, respectivamente, para seu início e continuidade regular;

III - o Reconhecimento e sua Renovação referem-se à regularidade e às condições de qualidade da oferta educacional autorizada e em funcionamento, respectivamente, para sua validação inicial e continuidade;

IV - o Credenciamento ou Recredenciamento não substitui a Autorização de Funcionamento, nem esta substitui o Reconhecimento;

V - a Renovação da Autorização de Funcionamento e a Renovação do Reconhecimento constituem atos autônomos, ainda que possam ser processados de forma articulada, quando houver coincidência de prazos e condições regulamentares.

Parágrafo único: A alteração, ampliação ou inclusão de etapa ou modalidade de ensino deverá observar o procedimento regulatório específico previsto nesta Resolução, não decorrendo automaticamente do Credenciamento, do Recredenciamento ou do Reconhecimento da unidade.

Art. 86. A regularidade da unidade educacional perante o Sistema Municipal de Ensino dependerá da manutenção simultânea dos atos regulatórios exigíveis para sua condição institucional e para cada etapa ou modalidade de ensino ofertada.

§ 1º A perda, suspensão, vencimento ou não renovação de um dos atos regulatórios produzirá efeitos exclusivamente sobre o objeto por ele alcançado, sem prejuízo das repercussões administrativas previstas nesta Resolução.

§ 2º A situação de uma unidade quanto ao seu Credenciamento ou Recredenciamento não poderá ser utilizada, isoladamente, como fundamento para presumir a regularidade ou a continuidade de oferta cuja Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento esteja vencido, suspenso, indeferido ou cassado.

§ 3º A existência de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento para determinada etapa ou modalidade não dispensa a unidade da manutenção de seu Credenciamento ou Recredenciamento.

Art. 87. Os processos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Renovação da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento observarão procedimentos próprios, admitida a tramitação conjunta ou coordenada quando houver identidade ou complementaridade dos elementos instrutórios, desde que sejam preservadas a finalidade, a análise e a decisão específicas de cada ato regulatório.

Parágrafo único. A tramitação conjunta de processos não implicará fusão dos atos regulatórios, devendo a decisão administrativa indicar expressamente o objeto, o alcance, o prazo de vigência e os efeitos de cada ato concedido.

Art. 88. A SEMED terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar um plano de regularização das unidades educacionais.

Art. 89. É vedada a unidade educacional funcionar sem ato de autorização de funcionamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Art. 90. Cabe à SEMED comunicar, a este Conselho, toda e qualquer modificação ocorrida na estrutura, organização ou em qualquer outro

aspecto, das unidades educacionais, constante do Ato Autorizativo, inclusive possíveis autuações ocorridas durante o processo, e assim não procedendo, submeter-se-á às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 91. Para fins de adequação da unidade às normas estabelecidas nesta Resolução e de melhoria da qualidade do atendimento educacional, poderá ser celebrado Plano de Metas durante a instrução processual ou no período de vigência dos atos regulatórios, com a definição das medidas a serem adotadas, das metas a serem alcançadas e dos respectivos prazos para seu cumprimento.

Parágrafo único. O Plano de Metas deverá estabelecer, de forma objetiva, as ações e responsabilidades da unidade educacional, os prazos para sua execução e os mecanismos de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 92. A suspensão das atividades educacionais e o encerramento do funcionamento da unidade educacional constituem procedimentos distintos, sendo a primeira de caráter temporário e o segundo de caráter definitivo.

I - a suspensão ou o encerramento das atividades educacionais deverão ser comunicados a este Conselho e aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do ano letivo, devendo a SEMED protocolar, junto ao respectivo processo, a ata ou documento comprobatório da ciência das famílias;

II - a suspensão das atividades educacionais poderá ocorrer, em caráter temporário, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, devendo o respectivo ato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió (DOEM);

III - a unidade educacional que tiver suas atividades suspensas e pretender retomar o funcionamento deverá requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

IV - decorrido o prazo máximo de 2 (dois) anos de suspensão sem que tenha sido requerida a retomada das atividades, o COMED poderá declarar o encerramento do funcionamento da unidade educacional, mediante processo próprio;

V - em caso de encerramento definitivo das atividades educacionais, o respectivo ato deverá ser publicado no DOEM, após o que o processo será arquivado pela SEMED, assegurada a guarda da documentação escolar nos termos desta Resolução.

Art. 93. A suspensão ou o encerramento do funcionamento da unidade educacional, de etapa ou de modalidade de ensino deverá ser formalmente comunicado a este Conselho, mediante processo devidamente instruído, assegurando-se, em qualquer hipótese:

I - a continuidade dos estudos dos estudantes, mediante a adoção das providências necessárias à sua transferência ou ao prosseguimento de sua trajetória escolar;

II - a regularização da vida escolar dos estudantes;

III - a emissão, organização e regularidade da documentação escolar;

IV - a guarda, a preservação e a responsabilidade pelo acervo escolar, nos termos da legislação e das normas deste Conselho;

Seção III

Da Supervisão, do Acompanhamento e da Avaliação das Atividades Desenvolvidas

Art. 94. Compete à SEMED, por meio de seus setores competentes:

I - definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática das unidades educacionais, visando ao aprimoramento da qualidade da oferta educacional;

II - realizar estudos de caracterização e diagnóstico da demanda educacional e da oferta existente, bem como elaborar e acompanhar o fluxo escolar, de modo a subsidiar o planejamento e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 95. Compete à SEMED orientar, acompanhar e supervisionar as unidades educacionais quanto ao cumprimento da legislação educacional e das normas emanadas por este Conselho, especialmente no que se refere a:

I - à implementação e ao cumprimento do PPP e do Regimento Interno;

II - às condições de matrícula, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

III - à adequação dos espaços físicos, das instalações, dos equipamentos e dos recursos necessários ao atendimento das características e necessidades dos estudantes;

IV - ao cumprimento do Plano de Metas, quando estabelecido;

V - à regularidade dos registros e da documentação escolar dos estudantes, bem como dos demais documentos relativos às atividades administrativas e pedagógicas;

VI - à articulação da unidade educacional com as famílias e com a comunidade em que está inserida;

VII - à elaboração, ao cumprimento e ao acompanhamento do calendário escolar.

Art. 96. Compete à SEMED promover ações de prevenção e segurança nas unidades educacionais, assegurando:

I - a oferta de formação em noções básicas de Primeiros Socorros aos profissionais da educação, considerando a natureza das atividades desenvolvidas e a faixa etária dos estudantes atendidos;

II - a disponibilização de kits de Primeiros Socorros, em quantidade e composição adequadas às necessidades de cada unidade educacional.

§ 1º A formação em noções básicas de Primeiros Socorros deverá ser ofertada, no mínimo, anualmente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º As unidades educacionais deverão manter, em local visível e de fácil acesso, comprovante da realização da formação, contendo a identificação dos profissionais participantes e a respectiva data de realização.

Art. 97. Compete à SEMED promover e articular ações e programas de apoio às unidades educacionais, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos competentes, visando à implementação de políticas intersetoriais que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e para o atendimento às necessidades da comunidade educacional.

CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 98. O Requerimento de Credenciamento, Recredenciamento da unidade e de Autorização e Reconhecimento da etapa de ensino fundamental e suas modalidades será dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no mínimo, 180 dias antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. As orientações às unidades educacionais de ensino fundamental, no cumprimento do disposto nesta Resolução, serão de responsabilidade do setor responsável pela legislação educacional da SEMED, em articulação com este Colegiado.

Art. 99. No ato do protocolo do requerimento, o setor responsável pelo Protocolo da SEMED deverá fornecer ao requerente cópia do comprovante de abertura do processo e encaminhar os autos, de imediato, ao setor responsável pela legislação educacional, para análise, instrução e emissão de Relatório Consubstanciado, com posterior encaminhamento a este COMED.

Art. 100. Instruído o processo de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Renovação da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento, compete ao setor responsável pela legislação educacional da SEMED proceder à análise dos autos, realizar verificação in loco, emitir Relatório Técnico Consubstanciado e encaminhar o processo ao COMED no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por até 30 (trinta) dias.

I - a análise preliminar dos autos pelo setor responsável da SEMED deverá observar a legislação vigente e a consistência das informações apresentadas, compreendendo:

a) a conferência da documentação apresentada;

b) a verificação das condições de funcionamento da unidade educacional, mediante visita técnica in loco;

c) a análise da compatibilidade entre as informações constantes dos autos e as condições efetivamente verificadas na unidade educacional;

II - recebido o processo, a Secretaria Executiva deste COMED encaminhá-lo-á à CEB para análise e designação de Conselheiro Relator, que deverá apresentar seu relatório e parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por até 15 (quinze) dias;

III - o Presidente deste COMED poderá solicitar a colaboração de técnicos especializados dos setores competentes da SEMED, quando necessária à análise documental ou à realização de verificação in loco;

IV - durante a análise, o Conselheiro Relator poderá determinar diligência ou solicitar visita de verificação in loco, sempre que necessária ao esclarecimento ou à complementação das informações constantes do processo;

V - quando a diligência determinada pelo Conselheiro Relator depender da elaboração de relatório de verificação prévia ou da adoção de outras providências pelo setor competente da SEMED, a solicitação deverá ser objetiva, devidamente fundamentada e orientativa, com prazo de até 20 (vinte) dias úteis para atendimento, contado do recebimento da solicitação pela SEMED;

VI - concluída a análise, o Conselheiro Relator submeterá o parecer à apreciação da CEB;

VII - aprovado pela CEB, o parecer será submetido à deliberação do Conselho Pleno;

VIII - a decisão do Conselho Pleno será formalizada mediante Resolução e publicada no DOEM;

IX - da decisão do Conselho Pleno caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do interessado, observado o disposto no art. 66 desta Resolução;

X - em caso de indeferimento, o interessado poderá protocolar novo processo, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete à SEMED, por meio do setor responsável e observadas as disposições desta Resolução, elaborar e disponibilizar os instrumentos, formulários e demais documentos necessários à instrução e à tramitação dos processos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Renovação da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento.

CAPÍTULO IX DAS IRREGULARIDADES

Art. 101. O descumprimento das disposições desta Resolução ou a constatação de irregularidades no funcionamento das unidades educacionais deverão ser registrados e apurados pela SEMED, a quem compete promover as diligências e, quando cabível, instaurar processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das competências atribuídas ao COMED, podendo ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, as seguintes medidas, de forma gradativa:

I - registro das irregularidades constatadas e orientação formal quanto às providências necessárias para seu saneamento;

II - advertência formal ao responsável pela unidade educacional, que poderá ser reiterada uma única vez, quando não atendidas as providências determinadas;

III - instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a adoção das providências necessárias ao saneamento das irregularidades.

§ 1º Compete à SEMED estabelecer os procedimentos para a instauração e tramitação do processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Durante a fase de apuração, os responsáveis pela unidade educacional serão formalmente notificados para prestar informações, apresentar documentos, disponibilizar registros e arquivos e adotar as demais providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 3º Concluída a apuração, quando a matéria estiver inserida na competência do COMED, os autos serão encaminhados a este Colegiado, acompanhados do relatório circunstanciado e dos documentos pertinentes, para análise e deliberação.

§ 4º O COMED, após análise dos autos, poderá emitir Parecer estabelecendo as providências e os prazos necessários à regularização da situação, observadas as disposições desta Resolução.

§ 5º Compete à SEMED dar ciência ao representante legal da unidade educacional do Parecer e das demais determinações expedidas por COMED, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 6º O não atendimento das providências e dos prazos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e regulatórias cabíveis, nos termos desta Resolução e da legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A Rede Municipal de Ensino poderá adotar sistema de nucleação de espaços físicos, instalações e equipamentos destinados ao desenvolvimento de atividades práticas de Ciências, Informática, Educação Física, Teatro, Línguas, entre outras, para utilização compartilhada por diferentes unidades educacionais.

Parágrafo único. A adoção do sistema de que trata o caput deverá assegurar a viabilidade de atendimento ao quantitativo de estudantes das unidades educacionais envolvidas, bem como condições adequadas de acessibilidade e segurança para todos os usuários.

Art. 103. As unidades educacionais que ofertam o ensino fundamental, exclusivamente ou em conjunto com a educação infantil, serão designadas como Escolas Municipais, podendo complementar sua denominação com nomes de educadores ou de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à educação, observadas as disposições dos artigos 63 e 64 desta Resolução.

I - as unidades educacionais credenciadas poderão manter suas denominações tradicionais, desde que compatíveis com as disposições desta Resolução;

II - é vedada a utilização de expressões em língua estrangeira na denominação das unidades educacionais, ressalvados os nomes próprios de pessoas;

III - é vedada a duplicidade de denominação entre unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 104. O COMED regulamentará, por meio de atos próprios, as modalidades da educação básica, a Educação em Tempo Integral, a Educação Bilingue ou Plurilíngue, as especificidades educacionais e os componentes curriculares que demandem regulamentação específica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 105. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá, até 31 de dezembro de 2027, protocolar perante este Conselho Municipal de Educação (COMED) os processos de Credenciamento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertam o ensino fundamental, observado o procedimento estabelecido nesta Resolução.

§ 1º O protocolo do processo de Credenciamento no prazo estabelecido no caput não dispensa a unidade educacional do cumprimento das demais exigências previstas nesta Resolução e na legislação educacional vigente.

§ 2º Os processos protocolados dentro do prazo estabelecido no caput terão sua tramitação assegurada nos termos desta Resolução, sem prejuízo da necessidade de cumprimento de diligências ou apresentação de documentos complementares eventualmente determinados pelo COMED.

Art. 106. Constatado o descumprimento das disposições desta Resolução, das normas do Sistema Municipal de Ensino ou das condições que fundamentaram a concessão de ato regulatório, o COMED poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, adotar as medidas regulatórias cabíveis, inclusive revisão ou suspensão do ato, previstas nesta Resolução.

§ 1º A adoção das medidas previstas no caput dependerá de processo devidamente instruído, assegurados à unidade educacional e, quando cabível, à mantenedora, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As medidas administrativas deverão observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

§ 3º Quando a irregularidade for sanável, o COMED poderá determinar a adoção de medidas corretivas e estabelecer prazo para seu cumprimento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 4º A decisão final será formalizada por meio de Parecer Conclusivo, devidamente motivado, no qual serão indicados os fatos e fundamentos jurídicos que a sustentam, bem como as providências e os prazos para seu cumprimento, quando couber.

Art. 107. Os casos omissos e as questões decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados e deliberados por este Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. As decisões adotadas nos termos do caput deverão ser formalizadas por ato próprio e, quando possuírem caráter normativo ou produzirem efeitos gerais, observarão os procedimentos previstos na legislação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 108. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Pleno, Maceió, AL, 29 de setembro de 2026.

JULIANO MATIAS BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A4CAD80

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 008/2026.

Dispõe sobre a Dispensa da apresentação do Habite-se pelas unidades educacionais e recomenda a adequação dos respectivos atos regulatórios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação vigente, e tendo em vista o Parecer COMED/CEB nº 77/2026, aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Pleno, no dia 29 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que a Resolução COMED/CP nº 04/2025, que institui as Diretrizes Gerais da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maceió, não prevê a exigência de apresentação do Habite-se, estabelecendo, para fins de regularização das instituições, os demais documentos relativos ao funcionamento, à segurança, às condições sanitárias, à utilização do imóvel e à adequação dos espaços educacionais;

CONSIDERANDO que oito unidades educacionais foram credenciadas com ressalvas, em razão da não apresentação do Habite-se,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensadas da apresentação do Habite-se, exclusivamente para fins de regularização da ressalva constante dos respectivos atos regulatórios, as seguintes unidades educacionais:

I -Escola Criar e Recrear, Portaria nº 02/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Maceió em 15 de janeiro de 2025;

II -Escola de Tempo Integral Jardim na Vila, Portaria nº 03/2025, publicada em 15 de janeiro de 2025;

III -Colégio Rosalvo, Portaria nº 245/2025, publicada em 06 de outubro de 2025;

IV - Creche Escola Francisco de Assis, Portaria nº 05/2025, publicada em 15 de janeiro de 2025;

V- Colégio Adventista de Maceió, Portaria nº 70/2025, publicada em 2 de abril de 2025;

VI - Escola Creche Lucena Kids, Portaria nº 82/2025, publicada em 7 de maio de 2025;

VII -Creche Inova Pró-Amor, Portaria nº 87/2025, publicada em 20 de maio de 2025 e

VIII - Espaço de Desenvolvimento Jean Piaget, Portaria nº 204/2025, publicada em 1º de setembro de 2025.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput limita-se exclusivamente à ressalva decorrente da ausência do Habite-se, não se

estendendo a quaisquer outras exigências, condicionantes ou pendências consignadas nos respectivos atos regulatórios, que deverão ser integralmente observadas pelas unidades educacionais.

Art. 2º A dispensa do Habite-se não afasta o cumprimento das condições de segurança, salubridade, acessibilidade, prevenção e proteção contra incêndio e pânico, adequação dos espaços educacionais e dos demais requisitos previstos na legislação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, especialmente na Resolução COMED/CP nº 04/2025.

Art. 3º As unidades educacionais relacionadas no art. 1º permanecem sujeitas à supervisão e à inspeção deste Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, que poderão determinar as adequações necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 4º Recomenda-se ao Secretário Municipal de Educação a edição de Portaria destinada a retirar, dos atos regulatórios das unidades educacionais relacionadas no art. 1º, a ressalva referente à apresentação do Habite-se, em conformidade com a Resolução COMED/CP nº 04/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Pleno, Maceió, AL, 29 de setembro de 2026.

JULIANO MATIAS BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA45D1EC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 009/2026.

Renova a autorização da oferta da Educação Infantil do Colégio Santa Madalena Sofia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a Lei Municipal nº 7.113, de 06 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que estabelece o Parecer COMED/CEB nº 80/2026, exarado no processo nº 6500/91262/2026 e aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Pleno, no dia 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1ºFica renovada a autorização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da oferta da Educação Infantil do Colégio Santa Isabel, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CONSELHO PLENO, Maceió/AL, em 13 de outubro de 2026.

JULIANO MATIAS DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:59ABF1C7

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED SÚMULA DO PARECER COMED/CEB Nº. 077/2026.

CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Parecer: COMED/CEB Nº 077/2026 **Comissão:**Abdizia Maria Alves Barros, Edjane Maria de Melo, Juliano Matias de Brito e Patrícia de Moraes Ramos Silva **Assunto:** Dispõe sobre a Dispensa da apresentação do Habite-se pelas unidades educacionais e recomenda a adequação dos respectivos atos regulatórios **Voto da Comissão:** Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da Resolução que dispensa, exclusivamente para fins de regularização da ressalva constante dos respectivos atos regulatórios, a apresentação do Habite-se pelas unidades educacionais acima

relacionadas, recomendando sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maceió. Recomenda-se, ainda, que, após a publicação da Resolução, sejam adotadas as providências administrativas necessárias à atualização dos atos regulatórios das unidades educacionais abrangidas, mediante a retirada da ressalva referente ao Habite-se, permanecendo integralmente vigentes as demais exigências e condicionantes neles estabelecidas. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió/AL, 20 de Outubro de 2026.

JULIANO MATIAS DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D93B9918

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED SÚMULA DO PARECER COMED/CEB Nº 080/2026

CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026

Parecer: COMED/CEB Nº 80/2026 **Relatora:** Hélia Buarque de Gusmão: Colégio Santa Madalena Sofia, é mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Maceió/AL **Assunto:** Renovação da Autorização de funcionamento que habilita a oferta da Educação Infantil **Voto da Relatora:** Considerando o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Maceió, bem como o interesse público na ampliação e qualificação da oferta educacional para a primeira infância, esta Relatoria conclui que a instituição reúne condições para o seu funcionamento regular. Face ao exposto e o preconizado na Resolução COMED/Maceió nº 04/2025, sou de parecer que este Conselho: a) Renove a Autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil, por 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da Resolução; b) Recomende à Instituição a observância dos prazos para futuros pedidos de Renovação do Credenciamento e da Autorização de funcionamento. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2026

JULIANO MATIAS DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5DD16BBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED SÚMULA DO PARECER COMED/CP Nº 002/2026

CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026

Parecer: COMED/CP Nº 002/2026 **Comissão:** Abdizia Maria Alves Barros, Marly de Cassia Ferreira Macena, Murilo Firmino da Silva, Sandra Marcia Sarmiento da Silva, Ricardo Santos da Silva, Marineide Arsênio dos Santos, Eliane Maria Teodoro e Edjane Maria de Melo **Assunto:** Institui Diretrizes Gerais para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maceió **Voto da Comissão:** A Comissão Especial, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, após análise da matéria e a proposta de Diretrizes Gerais para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maceió, vota favoravelmente à aprovação do presente Parecer Normativo e da Resolução dele decorrente, considerando que ambos fortalecem a garantia do direito à educação, orientam a regularização e atuação das unidades educacionais, assim como, estabelecem parâmetros para a formação integral, a equidade, a inclusão, o respeito às diversidades e a aprendizagem de todos os estudantes. Para sua implementação, a Comissão apresenta as seguintes recomendações: I - promover a divulgação da norma e a orientação das equipes gestoras e dos profissionais da educação quanto aos seus dispositivos; II - garantir a política formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhar a implementação das diretrizes nas unidades educacionais, considerando as condições de infraestrutura, os recursos pedagógicos e as necessidades dos estudantes; IV - garantir que a educação inclusiva, à equidade, os direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena integrem o currículo e as práticas escolares de forma contínua e contextualizada; V - Orientar e acompanhar a atualização dos Projetos Político Pedagógicos e dos Regimentos Internos das unidades educacionais, assegurando sua adequação às diretrizes estabelecidas na Resolução e a participação efetiva da comunidade escolar nesse processo; VI - monitorar os resultados da implementação, especialmente quanto ao acesso, à permanência e às aprendizagens, para orientar os ajustes necessários; VII - promover a regularização das unidades educacionais, mediante a instrução e o acompanhamento dos processos de credenciamento, autorização de funcionamento e demais atos regulatórios cabíveis, observados os prazos, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Resolução **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2026

JULIANO MATIAS DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE855025

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.590.007/0001-88**, situada na Rua Vereador Mironildes da Silva Peixoto, nº. 279 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-551, com atividades de: **41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL-IPLAM**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"EDIFÍCIO STRAUSS LINVING"**, situado na Rua Durval Guimarães, s/nº. – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22289DB5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: OPÇÃO - INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.294.236/0001-31**, situada na Rua Tito de Barros, nº. 71 - Sala 03 - 1º Andar – Bairro: Poço – Maceió/AL - CEP Nº. 57.025-700, com atividades de: **68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL-IPLAM**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"LOJA COMERCIAL"**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 46 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180 – **Não Foi solicitado o Estudo Ambiental.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E09DF02

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SE COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **66.099.563/0001-97**, situada na Avenida

Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 1.036 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000, com atividades de: **47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.** Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO” para o empreendimento denominado “SE COMERCIAL”, situado na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 1.036 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000 – Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4ECD7742

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE REABILITAÇÃO MACEIÓ LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.582.603/0001-32**, situada na Rua Costa Nabal, Nº. 1000, Quadra 8, Lote 1– Bairro: Cidade Universitária- Maceió/AL, CEP Nº **57.073-540**, com atividades de: **(87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.**

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise.

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia,

86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia.

87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.). Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “CENTRO DE REABILITAÇÃO MACEIÓ”, situado na Rua Costa Nabal, Nº. 1000, Quadra 8, Lote 1– Bairro: Cidade Universitária- Maceió/AL, CEP Nº **57.073-540**- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F21A3A75

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: VALDOMIRO FEITOSA BATISTA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **024.038.974-34**, situada na Rua Santa Fernanda, Nº 232, Apto 503, – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº **57.035-670**, com atividade de: **EMPRESÁRIA.** Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - IMOBILIÁRIO”, para o empreendimento denominado “PRÉDIO COMERCIAL”, situado na Rua Domingos Lordleen, Nº 515 – Bairro: Ponta da Terra - Maceió/AL, CEP Nº **57.030-260** – Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35EAC05C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: AÇOUQUE BOM PREÇO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.267.023/0001-00**, situada na

Avenida Julia Camelo De Freitas, Nº. 38 – Bairro: Barro Duro - Maceió/AL, CEP Nº **57.073-370**, com atividades de: **(47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues.**

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios.

47.22-9-02 – Peixaria.). Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, para o empreendimento denominado “CASA DAS CARNES BOMPREÇO”, situado na Avenida Julia Camelo De Freitas, Nº. 38 – Bairro: Barro Duro - Maceió/AL, CEP Nº **57.073-370**- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EBB62B2A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIÓ S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.122.256/0001-71**, situada na Rua Comendador Palmeira, Nº. 122 – Bairro: Farol - Maceió/AL, CEP Nº **57.051-150**, com atividades de: **86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.**

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIÓ S/S”, situado na Rua Comendador Palmeira, Nº. 122 – Bairro: Farol - Maceió/AL, CEP Nº **57.051-150**. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D805CB9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.309.143/0001-91**, situada na Avenida Engenheiro Roberto Duarte Santana, Nº25, Sala 913, Edifício Delman Empresarial, – Bairro: Pajuçara - Maceió/AL, CEP Nº **57.030-107**, com atividades de: **41.20-4-00 - Construção de edifícios.**

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.99-1-01 - Administração de obras

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO” – L.I, para o empreendimento denominado “DELMAN EMPRESARIAL PONTA VERDE”, situado na Avenida José Sampaio Luz, S/N – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, CEP Nº **57035-260**, - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52AE4643

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.444 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$ 3.051.949,64 (TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 33 ao 36 da Lei Municipal nº 7.687, de 31 de julho de 2025 e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em favor de DIVERSOS ÓRGÃOS, um crédito adicional suplementar no valor R\$ 3.051.949,64 (Três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.444 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. - Suplementação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO,			551.949,64
	AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			
10002	FUNDO DE ABASTECIMENTO			551.949,64
23.605.0013.413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ			
		33.90	1.5.00	551.949,64
	Subtotal			551.949,64
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT			2.500.000,00
24002	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS			2.500.000,00
26.453.0012.206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO			
		33.60	1.5.00	2.500.000,00
	Subtotal			2.500.000,00
	TOTAL			3.051.949,64
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.444 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC			651.950,00
11001	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC			651.950,00
14.422.0006.449109	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE GRUPOS VULNERÁVEIS			
		33.90	1.5.00	651.950,00
	Subtotal			651.950,00
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB			1.000.000,00
16002	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			1.000.000,00
16.482.0011.415009	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL			
		33.90	1.5.00	1.000.000,00
	Subtotal			1.000.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			1.399.999,64
20002	FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			1.399.999,64
15.451.0002.218009	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA			
		44.90	1.5.00	1.199.999,64
		33.90	1.5.00	200.000,00
	Subtotal			1.399.999,64
	TOTAL			3.051.949,64

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D7D6AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº. 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS/2026 – SEMED MACEIÓ, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E CREDENCIAMENTO DE LOTAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PSS/2026, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 6.054/2011, e **CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 pela COPEVE/FUNDEPES, para contratação de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNAR PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para formalização de contrato temporário, sob regime administrativo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.054/2011, junto a Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL-SEMED, nos termos previsto neste Edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer no dia e horário apontado no mesmo anexo, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGGP, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió-SEMED, situada à Rua General Hermes, 1199 - Cambona, Maceió - AL, 57017-201, munidos do documento original de identificação com foto dentro do prazo de validade, objetivando a apresentação dos originais dos documentos declarados e anexados via **Upload** no ato da declaração dos títulos, para validação.

I. O candidato que no ato da contratação deixar de apresentar o original do documento para validação, ou apresentar documento incompatível com aquele anexado no formulário de título, será automaticamente **ELIMINADO** do processo seletivo;

II. Em hipótese alguma será permitido a apresentação de cópia como comprovação, sem a apresentação dos originais ou devidamente autenticados em cartório, para a validação constante neste edital.

1.2. Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória a apresentação de cópia legível e autenticada por servidor responsável, dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** Cartão ou Extrato do PIS/PASEP/NIT (esse documento deve ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e o NIT no app meu INSS);
- d)** Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- e)** Comprovante de Residência atualizado;
- f)** Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- g)** Certificado de Reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- h)** Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas – Modelo ANEXO II deste edital;
- i)** Comprovação da Escolaridade exigida, através de Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- j)** Registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional conforme o caso.
- k)** Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação

l) O candidato convocado por meio desta Portaria deverá apresentar, obrigatoriamente, conta corrente no BRB.

1.3. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

1.4. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, comprovante de regularização na Receita Federal).

1.5. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

1.6. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina os itens 4.2 e 4.3, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico “original” identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, observado o item 13.1.q do Edital de PSS/2026.

1.7. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para formalização do contrato, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, sendo que, o procurador, no ato da escolha, além da procuração, deverá apresentar o documento de identidade com foto.

1.8. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

1.9. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhes a assunção do exercício.

1.10. A desistência ou o não comparecimento do candidato no momento da escolha para lotação e formalização do contrato implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

1.11. A desistência da escolha para lotação e formalização do contrato será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente caso esteja presente.

2. DA ESCOLHA PARA LOTAÇÃO

2.1. As vagas disponíveis para escolha destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2.2. A escolha para lotação dos candidatos CLASSIFICADOS ocorrerá em estrita observância a ordem de classificação, conforme carência existente na rede municipal de ensino, observado as Regiões Administrativas relacionadas no item 2.3 do edital de PSS e as vagas disponíveis.

2.3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Após cumpridos os requisitos de contratação e escolha, os contratos serão encaminhados por meio do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, devendo o candidato após recebimento do contrato realizar a sua assinatura digital pela plataforma GovBR, e devolvê-lo pelo e-mail recebido, devidamente assinado em até 24(vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

3.2. O candidato que não enviar por e-mail o contrato nos termos estabelecidos nos itens deste edital, terá seu contrato considerado nulo e sem efeitos.

4. DO EXERCÍCIO

4.1. Dada a contratação, o contratado deverá apresentar-se imediatamente ao local de trabalho determinado, com a validação da Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal, devendo assumir as atribuições e responsabilidades do cargo e consequentemente será atestada pela Direção da Unidade Educacional à qual ficará subordinado.

4.2. Fica estabelecido que 1/3 (um terço) do total de candidatos convocados nesta portaria será destinado à composição de reserva técnica, condicionada ao comparecimento de todos os convocados no prazo estipulado.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2026.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS E RESPECTIVO DIA E HORÁRIO
DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

LEGENDA:				
AC1 – Ampla Concorrência				
PPP2 – Pretos e Pardos				
PcD3 – Pessoa com Deficiência				
PROFESSOR(A) DE 1º AO 5º				
Data entrega documentos no dia 22/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
592	499	2047006	KALINE ROBERTA DOS SANTOS LIMA	AC¹
593	500	2046652	GENILDA CAVALCANTE DA SILVA FERRO	AC¹
594	501	2041894	ARIANE FRANCA DA SILVA NETO	AC¹
595	502	2044789	CLEIDIANE WANESKA SOUTO TAVARES	AC¹
596	503	2039890	WALMIR LIRA NUNES	AC¹
597	504	2025908	ALBANI FERREIRA DA SILVA	AC¹
598	505	2024135	CÉLIA MARIA ALVES LUZ HARADA	AC¹
599	506	2025734	AMANDA QUEIROZ RODRIGUES	AC¹
600	507	2037222	ISABEL DARLENE SANTOS DE ALMEIDA	AC¹
601	508	2051453	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	AC¹
602	509	2040403	JULIANA RAMOS PEREIRA	AC¹
603	510	2038932	MANUELA FELIX DE MOURA	AC¹
604	511	2027431	CRISTIANE DA SILVA CEDRIM	AC¹
605	512	2035008	JULLY LIZIANNE FREIRE SANTOS	AC¹
606	513	2026004	JOSANE CAMILO VIRGINIO	AC¹
607	514	2049540	JOSEFA VIEIRA DA SILVA	AC¹
608	515	2037589	FLORACY DE LIRA MIRANDA	AC¹
609	516	2049742	ELOISE DA SILVA RIBEIRO	AC¹
610	517	2049227	MARIA GERTUDES DA CONCEICAO	AC¹
611	518	2035821	ROSA VALERIA CORTEZ CANSANÇÃO DE OMENA	AC¹
612	519	2030794	CLAUDECIR SILVA SANTOS	AC¹
613	520	2023406	JEFFERSON OLAVO SANTOS NASCIMENTO	AC¹
614	521	2046702	SÂMMARA GOMES DA SILVA	AC¹
615	522	2058772	LITIAN KAROL DOS SANTOS SILVA	AC¹
616	523	2030125	ANDREZA DA SILVA LIMA	AC¹
617	524	2055946	GERLANE DE SOUSA E SILVA MELO	AC¹
618	525	2041566	VALDIVIA PAULINO DOS SANTOS	AC¹
619	526	2054225	LEONARDO PATRICK SILVA DE ARAÚJO	AC¹
620	527	2046786	ROSEANE PAULA PEIXOTO SEVERO	AC¹
621	528	2022541	CAMILA FELIX BARAUNA	AC¹
622	529	2060638	MARIA ARYSSIA LAYANNE BARBOSA DOS SANTOS SILVA	AC¹
623	530	2041626	ROSALY BRAGA COSTA	AC¹
624	531	2030589	MARIA ALICE DA SILVA FERREIRA	AC¹
625	532	2033413	GIZELDA ALVES DE LIRA SILVA	AC¹
626	533	2042200	CLAUDETE GOMES FERREIRA	AC¹
627	534	2034838	ALDILENE DO NASCIMENTO ALVES	AC¹
628	535	2042263	ALINE MARY DE GUSMAO MARQUES SANTOS	AC¹
629	536	2036327	MARIA BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	AC¹
630	537	2028531	VIVIANE MATIAS DA SILVA	AC¹
631	538	2037958	JULIETA DE OLIVEIRA LINS LISBOA	AC¹
632	539	2035461	KARLA LUANA GERMANO DOS SANTOS	AC¹
633	540	2054113	WANNESIA SILVA DE AMORIM	AC¹
634	541	2035654	ELIANE CRISTINA LIMA DA SILVA	AC¹
635	542	2026782	VERALICE DA SILVA SANTOS VIANA	AC¹
636	543	2049941	ALESSANDRA CABRAL DO NASCIMENTO	AC¹
637	544	2028432	JEFFERSON ONOFRE DE OLIVEIRA	AC¹
638	545	2026355	AUREA ROSALVO DOS SANTOS	AC¹
639	546	2027274	SILVANIA MARIA BRAGA DE SOUZA SILVA	AC¹
640	547	2029151	ROSANGELA BERNARDO DA SILVA DE OLIVEIRA	AC¹
641	548	2034420	GRACE KELLY DE MELO SANTOS	AC¹
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Data entrega documentos no dia 22/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
397	331	2052985	PATRICIA LIMA DE ARRUDA	AC¹
398	332	2058873	DEIZE CRISTINA DE SOUZA PINTO	AC¹
399	333	2034938	MICHELLE DA SILVA COSTA	AC¹
400	334	2042602	JANAÍNY ROCHA DE MOURA PIMENTEL	AC¹
401	335	2038993	JANAINA MARIA DA SILVA	AC¹
402	336	2058799	MARIA DE FÁTIMA FERRO DA PORCIÚNCULA	AC¹
403	337	2041278	MARIA DAS DORES MOUREIRA DA COSTA BARBOSA	AC¹
404	338	2033879	MARIA ROSIANE DA SILVA MELO	AC¹
405	339	2050145	MEIRE JANE VERCOSA PRAZERES TEIXEIRA	AC¹
406	340	2049182	CICERA MACIEL DA SILVA	AC¹
407	341	2050471	MARIA LUCIANA CIPRIANO	AC¹
408	342	2024145	ANA RITA DE OLIVEIRA MOURA	AC¹
409	343	2059458	JEANE SILVA ANJOS	AC¹
410	344	2052740	ELANE MARIA AMARO DA SILVA	AC¹
411	345	2048615	ALEINE PEREIRA DA SILVA	AC¹
AUXILIAR DE SALA				
Data entrega documentos no dia 22/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO

3104	2576	2035992	SIMONIA DOS SANTOS MENDES	AC¹
3105	2577	2024119	CLAUDENICE MARQUES LIMA	AC¹
3106	2578	2056717	ROSIGLEIDE DE MELO NOGUEIRA	AC¹
3107	2579	2049311	IVANEIDE HENRIQUE SOARES	AC¹
3108	2580	2032033	GIRLENE MOTA DA SILVA	AC¹
3109	2581	2025478	NADYA FABRICIA SANTANA BULHOES	AC¹
3110	2582	2033440	ARYANNE REGINA SANTOS DA SILVA	AC¹
3111	2583	2033852	REJANE DOMINGOS DA SILVA	AC¹
3112	2584	2035880	LUCINA MARIA DA SILVA ALVES	AC¹
3113	2585	2054352	CLAUDIA REJANE CARDOSO GOMES	AC¹
3114	2586	2059337	ALYNE MARIA TAVARES NUNES	AC¹
3115	2587	2027349	MARIA ROSIMERE SILVA DOS ANJOS	AC¹
3116	2588	2033877	IZABELA DE SOUZA MORAES CAVALCANTE	AC¹
3117	2589	2045606	ELIZABETE DA CONCEIÇÃO SOUZA	AC¹
3118	2590	2024892	VANESSA LÚCIO DA SILVA CAVALCANTE	AC¹
3119	2591	2042291	MIRIELY CRISTINA LOPES DA SILVA	AC¹
3120	2592	2044477	ELIANA ALVES DA SILVA	AC¹
3121	2593	2044171	ALCIONE DA CONCEICAO TAVARES	AC¹
3122	2594	2050318	HELMA CLEIDE DOS SANTOS ALVES LIMA	AC¹
3123	2595	2044943	GILVANIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AC¹
3124	2596	2028140	LUCIENE DIAS DA SILVA	AC¹
3125	2597	2047052	SILVIA RENATA LOPES DE MEIRELES	AC¹
3126	2598	2025727	SUZANNY PEIXOTO DOS SANTOS	AC¹
3127	2599	2052365	PALOMA PRISCILA ARAÚJO DOS SANTOS FREITAS	AC¹
3128	2600	2023562	PRISCILA AUGUSTA DE ATAIDE SANTOS	AC¹
3129	2601	2026307	BERNARDETE CONCEICAO SANTOS	AC¹
3130	2602	2031198	JULIANA DA SILVA MONTE	AC¹
3131	2603	2050721	ANA CRIS MOURA DE OLIVEIRA	AC¹
3132	2604	2023468	ELIZA NATÁLIA MIRANDA DE OLIVEIRA	AC¹
3133	2605	2030226	PATRICIA DANIELA DE ARAUJO	AC¹
3134	2606	2035547	RAQUEL SANTOS DA PAZ	AC¹
3135	2607	2033656	FLAVIANA DOS SANTOS	AC¹
3136	2608	2043097	WELLINGTON INÁCIO DA SILVA	AC¹
3137	2609	2045776	CARLA MICHELE DA SILVA OLIVEIRA	AC¹
3138	2610	2035081	JEILMA LOURENÇO DA SILVA	AC¹
3139	2611	2030070	ANA PAULA DA SILVA	AC¹
3140	2612	2042578	LETICIA SANTOS	AC¹
3141	2613	2034111	TAISE COSMO DE FRANÇA	AC¹
3142	2614	2051556	TALYTA FELIX OMENA	AC¹
3143	2615	2023551	LAIS REGINA MARCOS DOS SANTOS	AC¹
3144	2616	2030534	SIRLEIDE VIVIANE DA SILVA LIMA	AC¹
3145	2617	2030840	DAYANE FABIOLA DOS SANTOS NASCIMENTO	AC¹
3146	2618	2033701	LIVIA RAFAELLA HERMES DE MENEZES DE OLIVEIRA	AC¹
3147	2619	2030106	CINTHYA RAFAELLA DA SILVA ARAUJO	AC¹
3148	2620	2028158	IZIANNY SABINO DOS SANTOS	AC¹
3149	2621	2049118	CHAIANE MARIA SANTOS DE MELO	AC¹
3150	2622	2043703	MICHAEL DAVID GOMES DA ROCHA	AC¹
3151	2623	2043276	IASMIN CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	AC¹
3152	2624	2023509	LAÍS DA SILVA FEIJÓ	AC¹
3153	2625	2061158	RAYRA DOS SANTOS PEREIRA	AC¹

ASSISTENTE SOCIAL

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
51	41	2044406	CLEIDE MARIA DA SILVA AZEVEDO	AC¹
52	42	2034583	JOYCE MARIA LOUREIRO BRANDÃO TOJAL	AC¹
53	43	2037465	MARIELE DOS SANTOS	AC¹
54	44	2035216	ELLEN CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	AC¹
55	9	2042765	NICOLE DA FONSECA LOPES	PPP²

PSICÓLOGO(A)

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
63	51	2040253	ALINE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO	AC¹
64	52	2042255	FABIANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	AC¹
65	53	2042031	TARCIANA MARIA XAVIER DA SILVA	AC¹
66	54	2037310	DANIEL PEREIRA DA SILVA	AC¹
67	11	2044248	ELEANOR DA SILVA BARROS	PPP²
68	3	2043318	MABEL FREIRE CASTELLO BRANCO	PcD³
69	55	2043286	JENNIFER THAYSE DA SILVA FARIAS	AC¹
70	56	2043340	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS BRITO	AC¹
71	57	2051064	FLAVIA LEANDRO CAVALCANTE	AC¹
72	58	2055085	ANA PAULA DE ALMEIDA COSTA NASCIMENTO	AC¹

AUXILIAR DE SALA

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
3154	2626	2024630	DAYSE CRISTINA AMBRÓSIO BARROS	AC¹
3155	2627	2026601	GESSICA RODRIGUES SANTOS	AC¹
3156	2628	2023217	TACIANA SILVA DE SANTANA FIRMINO ALVES	AC¹
3157	2629	2030104	ERICA SILVA FALCAO SANTOS	AC¹
3158	2630	2057660	MIKAELLE PIMENTEL DOS SANTOS	AC¹
3159	2631	2045192	JACQUELINE KELY DA SILVA LIMA	AC¹
3160	2632	2046078	ANA GLÉCIA DOS SANTOS VALENTIM	AC¹
3161	2633	2023494	LUCÉLIA DE SOUZA MELO	AC¹
3162	2634	2061099	ELICACIA MARIA DA SILVA	AC¹
3163	2635	2034326	LUANA BEATRIZ REZENDE GOES	AC¹
3164	2636	2047943	ÉRIKA FENANDA SILVA DE OLIVEIRA	AC¹
3165	2637	2041979	CAROLINE MARCELA MARINHO DE SOUZA	AC¹

3166	2638	2043759	TAYNAH BARROS SANTOS	AC¹
3167	2639	2061644	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	AC¹
3168	2640	2023248	THAYSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AC¹
3169	2641	2024815	MARIA ALINE MENDOÇA PRADO	AC¹
3170	2642	2033736	IVENS RAFAEL DA SILVA	AC¹
3171	2643	2036070	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	AC¹
3172	2644	2043474	WESLANY DOS SANTOS PEREIRA	AC¹
3173	2645	2023895	HANNA LUCIA TENORIO DOS SANTOS	AC¹
3174	2646	2036136	GISLAINY CANDIDO LEOPOLDO LESSA	AC¹
3175	2647	2025838	FERNANDA DA SILVA SANTOS	AC¹
3176	2648	2026177	EMILLY ROSE DOS SANTOS SILVA	AC¹
3177	2649	2034357	VANESSA CARLA DE CARVALHO LESSA	AC¹
3178	2650	2037680	ARNOLD DE ALMEIDA FELIX	AC¹
3179	2651	2043016	DÉBORA LENY ORDENO DA SILVA	AC¹
3180	2652	2039546	TAISE ERALDA GONZAGA DA SILVA	AC¹
3181	2653	2043308	GEISYELLE ANADIAS DA SILVA	AC¹
3182	2654	2040585	VANESSA SOARES SANTOS	AC¹
3183	2655	2022445	MIRIAN DAYANE LOPES ALVES MACHADO	AC¹
3184	2656	2037071	DAYARA MORAIS DA SILVA	AC¹
3185	2657	2031799	RODRIGO MISAEL DOS SANTOS LIMA	AC¹
3186	2658	2034119	MIDIAM LAIS BISPO DOS SANTOS	AC¹
3187	2659	2022502	RAYZA STEFANNE DA SILVA SARMENTO	AC¹
3188	2660	2023246	RAFAELLA DANTAS PONTES BEZERRA	AC¹
3189	2661	2041472	WISLANE GOMES SANTOS	AC¹
3190	2662	2036649	VANESSA DOS SANTOS	AC¹
3191	2663	2025128	VITORIA RÉGIA PEREIRA DOS SANTOS	AC¹
3192	2664	2032952	MIKAELLE VELOSO DA SILVA	AC¹
3193	2665	2042196	ANA VANESSA LINS SANTOS	AC¹
3194	2666	2026447	MARIA STHEPHANIE DE LIMA	AC¹
3195	2667	2024515	RENATA DA SILVA BARBOSA	AC¹
3196	2668	2041827	VIRGÍNIA MARIA SANTOS DE PAULA	AC¹
3197	2669	2056549	ANA ALICE DOS SANTOS LAMENHA	AC¹
3198	2670	2060736	DÁRIO DA SILVA PRODIGIO	AC¹
3199	2671	2043042	JULIA ALBUQUERQUE FAUSTINO	AC¹
3200	2672	2044121	DANIELA MARIA DA SILVA	AC¹
3201	2673	2029895	EDUARDA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	AC¹
3202	2674	2039589	GEOVANA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS	AC¹
3203	2675	2057255	NATANAEL DOS SANTOS GOMES	AC¹
3204	2676	2060561	RUBI COUTO PIMENTEL BARROS	AC¹
3205	2677	2045246	VANESSA CRISTINA SANTOS CAVALCANTE	AC¹
3206	2678	2052923	CRISLY MIKÉCIA VIEIRA DOS SANTOS	AC¹
3207	2679	2037412	GENNYFER LUANA PEREIRA DA SILVA	AC¹
3208	2680	2060424	LARISSA CRISTINA DA SILVA MARQUES	AC¹
3209	2681	2030792	EVELLY MARIA SANTOS DA SILVA	AC¹
3210	2682	2044146	GLYSSIA ALESSANDRA GOMES PEREIRA	AC¹
3211	2683	2024057	THACIANA SAMARA BERNARDE DE LINS	AC¹
3212	2684	2042660	GABRIELLY ALESSANDRA BEZERRA PEDROSA	AC¹
3213	2685	2024031	KÁSSYA ELTEQUE PEIXOTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	AC¹
3214	2686	2057337	MARIA ALICIA DOS SANTOS BARBOSA	AC¹
3215	2687	2027928	ROSIANE SANTOS COSTA	AC¹
3216	2688	2051425	MARIA FERNANDA DE MOURA SANTOS	AC¹
3217	2689	2056989	LARISSA COSTA DE LIMA VASCONCELOS	AC¹
3218	2690	2043889	BEATRIZ MIROM MENESES	AC¹
3219	2691	2039378	LAURA YASMIM ARAÚJO DOS SANTOS	AC¹
3220	2692	2023409	DIOGO ALEXANDRE SILVA NUNES LEÃO	AC¹
3221	2693	2030353	CRISLAYNE DOS SANTOS MOURA	AC¹
3222	2694	2058198	MATHEUS JOSÉ SILVA DOS SANTOS	AC¹
3223	2695	2024317	ELLEN RAYRÉS MENDES PIRES	AC¹

PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
74	12	2029602	ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	PPP²
75	59	2052508	IDALENE SIQUEIRA DOS SANTOS	AC¹
76	60	2059030	ALICE MILENA DE LIMA BARBOSA	AC¹
77	61	2049706	JACQUELINE DA SILVA MARTINS	AC¹
78	62	2044706	CRISTIANE SOARES AMARO	AC¹

PROFESSOR(A) DE INGLÊS

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
56	48	2033835	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA	AC¹
57	49	2059432	JULIANA OLIVEIRA DE SANTANA NOVAIS	AC¹
58	50	2032809	MAXSUEL AGOSTINHO LOPES	AC¹
59	51	2055232	CRISTIANE DA SILVA SARAIVA LINS	AC¹
60	52	2040819	PATRICIA MASSA MARQUES	AC¹

PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
61	10	2034705	DANIELLY PALMEIRA DE MENDONÇA	PPP²
62	50	2056906	JOSÉ AUGUSTO DE LUNA	AC¹
63	51	2049407	MARIA CICERA DE LIMA LINS	AC¹
64	52	2055469	ADRIANO JORGE PERCIANO DO NASCIMENTO	AC¹
65	53	2045730	ELENITO GALDINO DE MORAIS	AC¹

PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA

Data entrega documentos no dia 23/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
-----------	--------	-----------	-------------------------	----------

34	28	2026226	ERIC NILSON DA COSTA OLIVEIRA	AC ¹
35	29	2046818	LUIZ SANTOS SILVA	AC ¹
36	6	2026690	RITA DA SILVA	PPP ²
37	30	2032286	RENATA CARLA SILVA DE GUSMÃO	AC ¹
38	31	2024873	ROBERTA DOS SANTOS SODÓ	AC ¹
PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS				
Data entrega documentos no dia 23/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
34	28	2061135	STEPHANNIE JANAINA MAIA DE SOUZA	AC ¹
35	29	2041368	KAROLINY PEIXOTO NEVES	AC ¹
36	5	2051518	JARDEL JEAN DA SILVA ARAUJO	PPP ²
37	2	2040499	NEILTON CÂNDIDO DOS SANTOS	PcD3
38	30	2039122	JULIA TATIANA RIEGO COSTA	AC ¹
PROFESSOR(A) DE ARTE				
Data entrega documentos no dia 23/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
40	32	2050490	ALEX SANDRO DE AZEVEDO	AC ¹
41	33	2054551	MARCIANE GOMES BARROS	AC ¹
42	34	2056842	THALES FRANCELINO GOIS REIS	AC ¹
43	7	2041752	EVANDRO ROGERIO MACIEL LEITE	PPP ²
44	35	2056857	JOÉDSON LIMA DOS SANTOS	AC ¹
INTÉRPRETE DE LIBRAS				
Data entrega documentos no dia 26/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
46	41	2028271	EMYLLE MIRELLE SANTOS FIGUEIRA	AC ¹
47	8	2037031	SUENNY NATALY RODRIGUES	PPP ²
48	42	2042000	PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE	AC ¹
49	43	2045384	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	AC ¹
			GEISIANE GOMES DA SILVA SANTOS DO	
50	44	2026614		
			NASCIMENTO	AC ¹
AUXILIAR DE SALA				
Data entrega documentos no dia 26/10/2026				
Horário: 08h00 às 14h00				
Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
3224	2696	2038273	MARIA LAURA DO CARMO CAVALCANTE	AC ¹
3225	2697	2025124	ALESSANDRA SARA MEDEIROS DOS SANTOS	AC ¹
3226	2698	2049518	RHUAN ARAÚJO DA SILVA	AC ¹
3227	2699	2037952	AUGUSTO ALEXANDRE COSMO DE OLIVEIRA	AC ¹
3228	2700	2053754	MARIA EDUARDA MENDONÇA DOS SANTOS	AC ¹
3229	2701	2041109	KELLYNE GOMES DA SILVA	AC ¹
3230	2702	2024144	CAMYLLE DE FÁTIMA MENDES COSTA	AC ¹
3231	2703	2060598	TAINÁ DA SILVA NASCIMENTO	AC ¹
3232	2704	2022761	THIAGO SANTOS DA SILVA	AC ¹
3233	2705	2025083	TACIANE DA SILVA	AC ¹
3234	2706	2024223	RAYANNY KETHELYN ALMEIDA SOBRINHO	AC ¹
3235	2707	2037509	EMYLEE GIOVANA DOS SANTOS LIMA	AC ¹
3236	2708	2049060	JOÃO ROCHA DOS SANTOS	AC ¹
3237	2709	2029932	ALANA NAYRA PINTO DE CASTRO VASCONCELOS	AC ¹
3238	2710	2038058	KALINE REIS SOARES	AC ¹
3239	2711	2036140	YASMIN CHRISTINE DOS SANTOS SOUZA	AC ¹
3240	2712	2037756	BIANCA STHEFANY DE OLIVEIRA SILVA	AC ¹
3241	2713	2036988	JOSE FABIO RAMALHO DOS SANTOS	AC ¹
3242	2714	2023112	INGE SCHINKE	AC ¹
3243	2715	2058564	CELMA FERREIRA GOMES DA SILVA	AC ¹
3244	2716	2050159	IVANIR VIEIRA DA SILVA	AC ¹
3245	2717	2053177	MARINEIDE SANTOS DE MELO	AC ¹
3246	2718	2032752	ELISA CRISTINE FARIAS SANTOS	AC ¹
3247	2719	2041341	GERCINO BALBINO DA SILVA FILHO	AC ¹
3248	2720	2035142	JOSIMERE DOS SANTOS	AC ¹
3249	2721	2022946	SOLANGE DE CARVALHO MACHADO	AC ¹
3250	2722	2022496	ISLANDIA MARTINS SOEIRO CUNHA	AC ¹
3251	2723	2045610	FÁBIO DA COSTA PEREIRA	AC ¹
3252	2724	2054499	ANDREA CRISTINA DE MELLO CHECHTMAN	AC ¹
3253	2725	2038314	MARIA MONICA LINS BARBOSA	AC ¹
3254	2726	2060890	MAGALI CRISTINA DE LIMA SILVA	AC ¹
3255	2727	2056322	SILVANA FERREIRA LINS	AC ¹
3256	2728	2028029	ACIEL ALMEIDA SANTOS	AC ¹
3257	2729	2028900	VALQUIBARBARA SANTOS CAVALCANTE	AC ¹
3258	2730	2048625	JOSEFA MARQUES DOS SANTOS	AC ¹
3259	2731	2037794	LUCINEIDE FELIX DA SILVA	AC ¹
3260	2732	2040816	MARIA PASTORA VICENTE DE ARAÚJO	AC ¹
3261	2733	2030577	SIMONE LIRA RODRIGUES	AC ¹
3262	2734	2049426	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARANHOS	AC ¹
3263	2735	2041211	MONICA MARIA DA SILVA MELO	AC ¹
3264	2736	2061524	ELENILDA LIMA DOS SANTOS	AC ¹
3265	2737	2027834	JOELMA TEIXEIRA AMORIM	AC ¹
3266	2738	2040577	CLAUDILENE BATISTA DE OLIVEIRA	AC ¹
3267	2739	2038687	JOELMA LINS DOS SANTOS	AC ¹
3268	2740	2060349	EDNILZA GALVAO DOS SANTOS	AC ¹
3269	2741	2039732	MARIA QUITERIA LIMA DE MORAIS	AC ¹
3270	2742	2034220	MARIA CRISTINA FERREIRA DE QUEIROZ	AC ¹
3271	2743	2025665	ROSINELDE ALVES DA SILVA	AC ¹
3272	2744	2061906	DAYSE DE OLIVEIRA SANTOS	AC ¹
3273	2745	2042298	FABIANE SILVA GRANJA	AC ¹
3274	2746	2035005	JARBAS GAMA DOS SANTOS JUNIOR	AC ¹

3275	2747	2034398	MARIA JEANE VIEIRA LIMA	AC ¹
3276	2748	2031831	MARIA DOS SANTOS SILVA LIMA	AC ¹
3277	2749	2044386	ALBANY RUTH CANDIDO CARDIM	AC ¹
3278	2750	2043307	CRISTIANO PANTALEAO DE MORAIS	AC ¹
3279	2751	2049344	ADRIANA MARIA DA SILVA LUNA	AC ¹
3280	2752	2036018	SANDRA MARIA DOS SANTOS ARAUJO	AC ¹
3281	2753	2037517	QUITTERIA ALVES BARBOSA FERREIRA	AC ¹
3282	2754	2029489	SHIRLEY SANTORO PATRICIO DE SANTANA	AC ¹
3283	2755	2048574	ANA LUCIA RODRIGUES VIANA	AC ¹
3284	2756	2036459	GEORGINA AMBRÓSIO DE LIMA	AC ¹
3285	2757	2024441	ANA ANDREA TELES ARAUJO DE LIMA	AC ¹
3286	2758	2027539	MARIA IZABEL SOARES PAULINO	AC ¹
3287	2759	2046006	MARCOS ANDRÉ DE MESSIAS	AC ¹
3288	2760	2051006	CRISTIANA TERTO DE SOUZA	AC ¹
3289	2761	2041451	NIEDJA MOURA	AC ¹
3290	2762	2030566	MICHELINE COSTA DE OLIVEIRA	AC ¹
3291	2763	2025627	ELINEUZA DA COSTA SANTOS	AC ¹
3292	2764	2049247	GIVANILDA SILVA DE SANTANA	AC ¹
3293	2765	2027043	JOSEANE FERNANDES DE SOUZA	AC ¹

PROFESSOR(A) DE SALA DE RECURSOS/AEE

Data entrega documentos no dia 26/10/2026

Horário: 08h00 às 14h00

Nº ORDE M	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
146	116	2044578	CRISTIANE LIMA DA SILVA	AC ¹
147	117	2033807	FLAVIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	AC ¹
148	118	2050686	PRISCILLA TAVARES MENDONÇA DE CASTRO	AC ¹
149	119	2051602	ANA CECILIA VERAS MARINHO MENEZES	AC ¹
150	24	2038307	JESSILENE ALVES DA SILVA	PPP ²
151	120	2029699	KELLY SOARES DA SILVA	AC ¹
152	121	2034443	ITALO DAVID OLIVEIRA DA SILVA	AC ¹
153	122	2040152	THAYNARA INGRID DOS SANTOS	AC ¹
154	123	2031157	THAIS MONICK LIMA MONTEIRO	AC ¹
155	124	2027265	ROSANE COELHO DE JESUS	AC ¹
156	25	2039624	QUELTON DOURADO NASCIMENTO	PPP ²
157	125	2052485	ZILDEIZE DE LIMA	AC ¹
158	126	2036200	DIANA KARLA TEIXEIRA DE CASTRO	AC ¹
159	127	2030481	ROSENEIDE DE ARAUJO	AC ¹
160	128	2040649	INAYARA WILZA DA SILVA TEIXEIRA	AC ¹
161	129	2052766	DEILZA DOS SANTOS NEVES	AC ¹
162	26	2023785	KARINE MOTA DA SILVA	PPP ²
163	6	2044898	JOSEVAL AZEVEDO DE OLIVEIRA	PCD ³
164	130	2044350	REJANE DOS SANTOS LINS	AC ¹
165	131	2048770	HEVELYN OLIVEIRA DA SILVA	AC ¹
166	132	2037771	VANESSA SEIXAS VIEIRA	AC ¹
167	133	2026469	MARCOS JOSÉ FREITAS FEITOSA	AC ¹
168	134	2050229	MARLENE GOMES DA SILVA	AC ¹
169	27	2041537	ROBERTA DE LIMA SILVA	PPP ²
170	135	2042674	MAYRA FARIAS VELOSO	AC ¹
171	136	2045830	CAROLINE SOUZA COSTA LOPES FERREIRA	AC ¹
172	137	2023548	JOELMA LÍGIA SILVA SARMENTO	AC ¹
173	138	2044895	ALDENIZE TOMÉ DOS SANTOS	AC ¹
174	139	2057276	HIDELBRANDO MARTINS CAZUZA	AC ¹
175	28	2048817	MARIA CICERA FIRMINO DOS SANTOS	PPP ²
176	140	2045982	EVERILDA PEREIRA SIQUEIRA DE ALMEIDA	AC ¹
177	141	2038457	JOSETE SANTOS DE MELO	AC ¹
178	142	2058095	RAQUEL ALVES DE BARROS	AC ¹
179	143	2041234	SIMONE GONZAGA DA SILVA	AC ¹
180	144	2023930	TATIANA CAVALCANTE DA SILVA GATO	AC ¹
181	29	2038358	BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	PPP ²
182	145	2055121	PRISCILLA FERREIRA DE CASTRO	AC ¹
183	146	2055836	SEVERINA VIEIRA DE LIMA MARQUES	AC ¹
184	147	2023220	VALERIA DA CRUZ AGRA TENORIO	AC ¹
185	148	2055236	ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS	AC ¹

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA550162

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S Nº. 014/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700/0105364/2026.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI MARCELO JOSE DIAS DA SILVA 50513419420, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.891.408/0001-17.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo sob nº 12500.34124/2025 e, em especial, o Edital de Credenciamento nº 005/2025 e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação do MEI MARCELO JOSE DIAS DA SILVA 50513419420, para prestação de serviços de Téc. de Refrigeração.

DO VALOR DA DIÁRIA: R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE GESTORA	GESTÃO	EVENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSO
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997
140001	00001	400001	14.001.04.122.0001.2300.09 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.7.20.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9478/1997

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Outubro de 2026.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974296-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A6C49410

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com